

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXV — 8º DA REPUBLICA — N. 28

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 29 DE JANEIRO DE 1896

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 339, autorizando o Poder Executivo a permittir a construcção de uma ponte sobre o rio Quarahim.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 2.222, abrindo credito supplemtar ao Ministerio da Justiça.

Decreto n. 2.223, que abre credito supplemtar ao Ministerio da Justiça.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 27 do corrente—Rectificação.

Ministerio da Fazenda — Decreto de 23 do corrente. Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Decretos de 23 e 27 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 28 do corrente, da Directoria da Justiça — Expediente de 27 do corrente, da Directoria da Contabilidade — Instituto Sanitario Federal — Portaria de 23 e expediente de 21, 22, 24, 25 e 27 do corrente, da Directoria de Instrucção — Expediente de 27 do corrente, da Directoria do Interior.

Ministerio da Fazenda — Titulos de 27 do corrente — Expediente de 22, 25 e 27 do corrente, da Directoria do Contencioso — Recebedoria.

Ministerio da Marinha — Portarias de 23 do corrente.

Ministerio da Guerra — Portaria de 23 e expediente de 25 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente de 25 do corrente, da Directoria Geral de Contabilidade — Expediente de 23 do corrente, da Directoria Geral da Industria — Portarias e expediente de 23 do corrente, da Directoria Geral de Obras Publicas — Expediente da Directoria Geral dos Correios.

PREFEITURA DO DISTRICTO FEDERAL — Actos do Poder Executivo — Expediente de 23 do corrente, da Directoria de Higiene e Assistencia Publica — Expediente de 27 do corrente, da Directoria de Instrucção.

REDAÇÃO—Elementos de finanças por A. Cavalcanti.

SECÇÃO JUDICIARIA:

Sessão da Camara Criminal da Corte de Appellação. Sessão do Conselho Supremo.

RENDAS PUBLICAS—Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Mesa de Rendas.

NOTICIARIO.

EDITAES E AVISOS

PARTE COMMERCIAL.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 339—DE 28 DE NOVEMBRO DE 1895

Autoriza o Poder Executivo a permittir á Companhia Brazil Great Southern Railway, a construcção da ponte sobre o rio Quarahim, no Rio Grande do Sul, para ligar a Estrada de Ferro de Quarahim a Itaquy á ferro-via Oriental do Salto á Santa Rosa.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a permittir á Companhia Brazil Great Southern Railway, a construcção da ponte sobre o rio Quarahim, no Rio Grande do Sul, afim de ligar a Estrada de Ferro Quarahim a Itaquy á ferro-via Oriental do Salto á Santa Rosa, estatuinto no respectivo contracto as condições necessarias a garantir os interesses aduaneiros da Republica.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 28 de novembro de 1895, 7º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Antonio Olyntho dos Santos Pires.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.222—DE 27 DE JANEIRO DE 1896

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito supplemtar de 30:780\$433, á verba — Justiça do Districto Federal (Côrte de Appellação) — do actual exercicio:

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve, de accordo com o art. 3º do decreto n. 363, de 6 do corrente, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito supplemtar de 30:780\$433, á verba — Justiça do Districto Federal (Côrte de Appellação)—do exercicio em vigor, para occorrer ao pagamento do acrescimo de vencimentos dos membros da Corte de Appellação, a partir de 6 deste mez.

Capital Federal, 27 de janeiro de 1896, 8º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Dr. Antonio Gonçalves Ferreira.

DECRETO N. 2.223—DE 27 DE JANEIRO DE 1896

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito supplemtar de 97:787\$593, á verba — Justiça Federal—(Supremo Tribunal) do actual exercicio

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve, de accordo com o art. 3º do decreto legislativo n. 363, de 6 do corrente, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito supplemtar de 97:787\$596, á verba — Justiça Federal (Supremo Tribunal)—do exercicio em vigor; sendo 88:790\$310 para occorrer ao pagamento do acrescimo de vencimentos dos membros do Supremo Tribunal Federal, a partir de 6 deste mez e 8:997\$286 para o dos empregados da secretaria daquelle tribunal, a contar da mesma data.

Capital Federal, 27 de janeiro de 1896, 8º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Dr. Antonio Gonçalves Ferreira.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por decretos de 27 do corrente:

Foi transferido, por conveniencia do serviço, para o 12º batalhão de infantaria da guarda nacional desta capital, ao qual ficará aggregado, o tenente-coronel honorario fiscal do 2º batalhão da mesma arma Paulo Vieira de Souza.

Foram reformados:

No posto de 1º sargento, com o soldo correspondente, de conformidade com o art. 51, n. 2º, do regulamento annexo ao decreto n. 1.685 A, de 7 de março de 1894, o sargento corneteiro-mór do corpo de bombeiros Luiz Antonio Leite, visto contar mais de 25 annos de serviço.

Com o soldo por inteiro, nos termos do art. 273 do regulamento annexo ao decreto n. 1.203 A, de 10 de fevereiro de 1893, o forriel graduado da brigada policial Antonio José Izidro.

RECTIFICAÇÃO

Tem a data de 21 de dezembro findo e não de 21 do corrente, como por equívoco foi publicado no *Diario Official* de 25 deste mez, o decreto que declarou sem effeito a nomeação do capitão Manoel Cordeiro Magalhães para o posto de coronel-commandante superior da guarda nacional do municipio do Brejo da Madre de Deus, no estado de Pernambuco, e o que nomeou para o referido posto o capitão Manoel Cordeiro de Carvalho.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 26 do corrente, foi nomeado João Nogueira para o logar de 2º escripturario da Alfandega de Uruguayana, estado do Rio Grande do Sul.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Por decreto de 27 do corrente, foi declarado sem effeito o de 17 de outubro ultimo, que nomeou João Augusto Rosa para o cargo de contador dos correios do estado do Piahy.

Directoria Geral das Obras Publicas

Por decreto de 23 do corrente, foi nomeado o engenheiro Domingos Sergio de Saboia e Silva para o cargo de chefe da commissão de melhoramento do porto do Pará, com os vencimentos que lhe competirem.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Expediente de 28 de janeiro de 1896

Autorisou-se ao coronel commandante do corpo de bombeiros, em referencia ao officio de 9 do corrente mez, a elogiar, em nome do governo, nos termos do art. 45, § 3º, do regulamento n. 1.685 A, de 7 de março de 1894, os officiaes e praças do dito corpo que, durante o incendio occorrido no beco do Fisco, além de prestarem relevantes serviços, salvaram um individuo que estava a ser victima das chammas.

—Remetteu-se ao Ministerio da Fazenda, por lhe pertencer o assumpto, o officio do juiz de direito da comarca da Laguna, no estado de Santa Catharina, acompanhado de cópia de uma licença concedida pelo inspector da alfandega da capital daquelle estado para venda de terrenos de marinha.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria Geral da Justiça—1ª secção—Capital Federal, 28 de janeiro de 1896.

Com referencia ao vosso officio de 10 de agosto do anno findo, em que consultais, á vista da duvida suscitada pelo presidente desse estado, si á força de linha ou á de policia incumbe prestar auxilio para execução das sentenças e ordens emanadas desse juizo,

declaro-vos, para os fins convenientes, que á policia local, como prescreve terminantemente o art. 60, § 2º, da Constituição Federal, compete auxiliar a execução das sentenças proferidas pela justiça federal, sempre que isso lhe for solicitado.

Saude e fraternidade.—*Gonçalves Ferreira*.
—Sr. juiz seccional do estado de Matto Grosso.

Requerimentos despachados

Dia 23 de janeiro de 1896

Alonso Pestana de Aguiar.—Exhiba prova da idade de seu filho Samuel Pestana de Aguiar.

Antonio Bezerra de Araujo.—Indeferido, por não contar o tempo exigido pelo art. 20 do regulamento n. 1.263 A de 10 de fevereiro de 1893 para o fim que requer.

Directoria da Contabilidade

Expediente de 27 de janeiro de 1896

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem afim de que :

Sejam pagas as contas :

De 7:325\$900, de fornecimentos feitos ao lazareto da ilha Grande nos mezes de agosto e setembro findos, por Teixeira Borges & Comp.;

De 30\$, de seis machados de aço fornecidos em setembro ultimo por José Antonio Gonçalves & Comp. ao mesino lazareto ;

De 1:060\$283, da despeza feita em novembro do anno passado com o material da Repartição da Policia.

Sejam indenmizados:

O agente thesoureiro da Escola Polytechnica da quantia de 66\$500 por elle applicada ás despezas de prompto pagamento em dezembro findo ;

A Santa Casa de Misericordia da de 19:631\$083 por ella applicada ao pagamento das despezas feitas no trimestre de abril a junho ultimos, com o hospital da ilha de Santa Barbara.

Sejam adeantadas:

Ao director interino do Instituto Nacional de Musica, a quantia de 200\$, da qual prestará contas oportunamente, para occorrer ás despezas de prompto pagamento no actual exercicio ;

Ao porteiro da Junta Commercial desta capital, a de 80\$ para occorrer ao pagamento do salario do servente e das despezas miudas daquella junta, durante o exercicio corrente.

Sejam entregues:

Ao director da Secretaria da Camara dos Deputados, conforme foi solicitado pelo 1º secretario da mesma camara, a quantia de 21:160\$ votada no material da verba—Secretaria da Camara dos Deputados—do exercicio de 1896, para diversas consignações ;

Ao conego Amador Bueno de Barros, director do Asylo Izabel desta capital, a quantia de 5:000\$ votada para auxiliar as despezas daquelle asylo no exercicio de 1896, visto terem sido approvadas as contas com as quaes o mesmo director justificou o emprego de igual quantia consignada na lei n. 266, de 24 de dezembro de 1894, para identicas despezas no exercicio de 1895.

—Autorisou-se o commandante do corpo de bombeiros a abrir nova concorrência—para o fornecimento de peças de fardamento necessarias ás praças daquelle corpo, durante o primeiro trimestre do corrente anno.

Directoria do Interior

Expediente de 27 de janeiro de 1896

Remetteram-se ao presidente do estado de S. Paulo, na fórma da requisição constante do officio do secretario do interior do mesmo estado, datado de 21 do corrente mez, seis mil titulos de eleitores.

INSTITUTO SANITARIO FEDERAL

Requerimentos despachados

Pharmaceutico Antonio Duarte Cordeira Pinto, pedindo licença para dirigir a pharmacia do largo de Cascadura.—Deferido, passe-se a licença.

E. Goumie, pedindo analyse do preparado —Calaya.—Apresente fórmula e amostras.

Pharmaceutico Carlos Bento Soares, pedindo licença para dirigir a pharmacia sita á rua General Pedra n. 48.—Deferido, passe-se a licença.

Collect Antonio da Fonseca, pedindo licença para preparar e expor á venda o preparado denominado — Extracto composto de Japcanga.—Indeferido.

Dr. Antonio Alves da Silva, pedindo seja tomada em consideração a replica sobre o preparado—Pilulas Rininas antipaludosas.—Indeferido, á vista do parecer do pharmaceutico.

Directoria da Instrucção

Por portaria de 28 do corrente, foi nomeado Thomaz Celestino da Costa para o logar de economo do Instituto Benjamin Constant, nos termos do art. 205 do regulamento approved por decreto n. 408, de 17 de maio de 1890.

Additamento ao expediente de 21 de janeiro de 1896

Communicou-se:

Ao director da Escola Nacional de Bellas Artes que, em 13 do mez corrente, foi expellido aviso ao Ministerio da Fazenda solicitando-lhe fosse entregue a quantia de 1:000\$ em ouro, para ser applicada a premios aos artistas que os obtiverem na Exposição Geral de Bellas Artes de 1895.

Dia 22

Ao ministro brasileiro em Pariz que, por aviso de 21 do corrente, solicitaram-se do Ministerio da Fazenda providencias no sentido de ser posta á sua disposição na Delegacia do Thesouro em Londres a quantia de 4.736,44 francos, correspondente a 5:000\$, ao cambio de 9 1/32, para occorrer ao pagamento da encomenda, na importancia approximada de 3.681 francos, feita pelo director do Instituto Benjamin Constant á casa E. Delogé, da mesma cidade e respectivo frete, acondicionamento, commissão, etc.

Dia 24

Ao Dr. Torquato Rosa Moreira a sua nomeação para commissario do governo federal, afim de fiscalisar os exames geraes de preparatorios no estado do Espirito Santo, nos termos do decreto n. 1389, de 21 de fevereiro de 1891.—Deu-se conhecimento ao presidente do estado do Espirito Santo.

Dia 25

Ao Ministerio das Relações Exteriores, em resposta ao aviso n. 17, de 19 de outubro ultimo, que este ministerio, accedendo ao convite que, em nome do seu governo, fez a Legação Britannica nesta Capital, nomeou o lente do Gymnasio Nacional, Dr. João Ribeiro, para representar o Brazil, na conferencia internacional que se realizará em Londres, no corrente anno, afim de tratar-se da organização de um catalogo de litteratura scientifica.—Deu-se conhecimento ao Dr. João Ribeiro e ao director do Externato do Gymnasio Nacional.

Ao Ministerio da Fazenda que em 1 do corrente mez, reassumio o exercicio da cadeira de historia das artes da Escola Nacional de Bellas Artes o professor effectivo José Joaquim de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, sendo na mesma data dispensado o substituto interino Fausto Cardoso.

Dia 27

Recomendou-se ao director do Pedagogium que providencie a respeito da remessa de uma colleção da *Revista Pedagogica* ao director da Colonia Blasiana, em Goyaz.

Requerimento despachado

Delminda Rosa de Souza Freitas.—Compareça nesta Secretaria de Estado para esclarecimentos,

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 27 do corrente, foi nomeado Luiz da Silveira Nunes para o logar de administrador das capatazias da Alfandega de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, e exonerado, a seu pedido, desse logar Antonio Leite Mendes de Bastos.

Directoria do Contencioso

Dias 22 e 25 de janeiro de 1896

Expediente do Sr. ministro:

Sr. ministro da industria, viagem e obras publicas—N. 8—Accusando o recebimento do aviso n. 125 que vos dignastes de endereçar-me em data de 23 de outubro do anno proximo findo, acompanhado das notas, por cópia, trocadas entre o representante do Brazil em Roma e o governo italiano, referentes ao embarque dos imigrantes contractados pelo engenheiro Dr. Antonio José de Sampaio para a installação de nucleos colonias nas fazendas nacionaes no estado do Piahy, cujo arrendamento lhe fôra feito pelo governo da União, tenho a dizer-vos que nenhuma providencia pôde ser tomada por este ministerio, quanto á collocação dos mesmos imigrantes.

Com effeito o governo italiano, tendo em consideração motivos de ordem geral, sustou a corrente de imigração para o estado do Piahy; mas, ulteriormente, devido á intervenção efficaz do nosso ministro em Roma, ceitou da impugnação que fazia á partida dos imigrantes contractados pelo referido engenheiro, conforme foi noticiado pelo *Journal do Commercio* desta capital em uma de suas locaes. Fica assim respondido o supracitado aviso.

Saude e fraternidade.—*Francisco de Paula Rodrigues Alves*.

Sr. inspector da Alfandega do estado do Rio Grande do Norte—N. 1—Declaro-vos, em resposta ao vosso officio de 7 de novembro do anno proximo findo, sob n. 72, que fica approved por este ministerio o acto em virtude do qual designastes o thesourero da extincta thesouraria de fazenda desse estado, addido a alfandega, Urbano Joaquim de Loyolla Barata, para servir interinamente o logar de thesourero da respectiva Caixa Economica, até que alli se apresente o effectivo.

Saude e fraternidade.—*Francisco de Paula Rodrigues Alves*.

Sr. ministro das Relações Exteriores—N. 3—Respondendo ao aviso que vos dignastes de dirigir-me em data de 7 de outubro do anno proximo findo, sob n. 105, ao qual acompanharam, por cópia, o officio do consul geral dos Estados Unidos do Brazil em Hamburgo a esse ministerio e o protesto que fez lavrar-se no intuito de salvaguardar o direito que julga assistir ao governo do seu paiz na arrecadação do imposto de 5% de transmissão de propriedade pela venda judicial naquella cidade do patacho brasileiro *Augencio*, pertencente a *Augencio Virgilio de Miranda*, residente em Mossoró, no estado do Rio Grande do Norte, tenho a declarar-vos que, nos termos do art. 582 da *Consolidação das Leis das Alfandegas e Mezas da Rendas da União*, esse imposto só deve ser exigido pelos consules quando a transferencia do dominio de embarcações brasileiras se

effectuar perante os respectivos consulados, por accordo das partes, caso este em que não se acha comprehendida a venda de que se trata.

Saude e fraternidade.—Francisco de Paula Rodrigues Alves.

Dia 27

Expediente do Sr. director.

Sr. Dr. procurador seccional interino da Republica no Districto Federal.—N. 8.—Com o officio de 14 do mez proximo passado vos remetti uma carta sob n. 1.177 C. Q., para promoverdes a cobrança da quantia de 1:700\$, de que é devedora a Empreza do Diario de Noticias relativamente a diversos fornecimentos que lhe foram feitos pela Imprensa Nacional, visto ter fallido a mesma empreza. Agora vos remetto tambem a inclusa conta de n. 1.999, da mesma série, extrahida contra a referida empreza na importancia de 150\$ para fim identico.

Saude e fraternidade.—Dr. Democrito Cavalcanti.

Sr. inspector da Caixa de Amortisação.—N. 9.—Communico-vos, para vossa intelligencia e devidos effectos, que, em virtude do despacho do Sr. ministro da fazenda, datado de 24 do corrente, o cidadão José Gonçalves Pinto, representado por seu procurador Francisco Gonçalves de Queiroz, levantou 15:000\$ em apolices da divida publica do valor nominal de 1:000\$ cada uma ns. 92 a 96, 112, 113, 174 a 176, 199, 200, 308, 309 e 334, as quaes pertenciam á caução de 60:000\$ por elle feita no Thesouro Federal em garantia da fiel execução do contracto que o cidadão Joaquim Caetano Pinto Junior firmara com o Ministerio da Industria para a construcção de ramaes convergentes á Estrada de Ferro Sul de Pernambuco, Timbauba e Pilar, no estado das Alagoas, ficando, portanto, a alludida caução reduzida a 45:000\$000.

Saude e fraternidade.

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Dia 27 de janeiro de 1896

- Garcia & Paes.—Dê-se.
- José Antonio Gomes Honetto.—Idem.
- Alonso & Sobrinho.—Idem.
- Machado & Dias.—Idem.
- Souza & Vieira.—Idem.
- João Ribeiro.—Idem.
- Pedro Bernardes de Castro.—Idem.
- Crescencio Borges de Menezes.—Idem.
- Manoel Machado & Comp.—Idem.
- Joaquim Ferreira Portella.—Idem.
- José Antonio Cardoso Martins.—Idem.
- José Antonio Cardoso.—Idem.
- Antonio José da Costa Oliveira.—Idem.
- José Monteiro de Moraes.—Idem.
- Gregorio Bastos Guimarães.—Idem.
- Fernandes & Comp.—Idem.
- Borges & Carvalho.—Idem.
- Lima & Comp.—Idem.
- Maria Julia Ribeiro.—Idem.
- João Cardoso da Silva.—Idem.
- Ayres de Souza Ramalho.—Idem.
- Bernardo da Costa & Comp.—Idem.
- Joaquim José Salles.—Idem.
- Miguel de Oliveira Noronha.—Idem.
- Antonio da Silva Amaral.—Idem.
- Herculano José dos Santos.—Idem.
- Francisco Gonçalves Fontes.—Idem.
- José Custodio Soares.—Idem.
- Theodorico Brito & Comp.—Pague a licença do corrente exercicio.
- Albino Francisco Corrêa.—Elimine-se.
- Francisco Lopes Rodrigues.—Satisfaça a exigencia.
- Segunda Pinheiro Tomino.—Transfira-se.

Dia 28

- João Joaquim Gomes.—Dê-se.
- Antonio Teixeira da Silva.—Idem.
- Manoel Antonio Lourenço.—Idem.
- João José de Carvalho.—Idem.
- Manoel Teixeira da Rocha.—Idem.
- Jorge dos Santos.—Idem.

- Felicimo Gonçalves de Mello.—Idem.
- Manoel José Ventura, e outro.—Idem.
- Dias & Oliveira.—Idem.
- Francisco Antonio Domingos Ferreira.—Idem.
- Almeida & Figueiredo.—Idem.
- Alexandre & Lamego.—Idem.
- Ermina & Silva.—Idem.
- Joseph Arrois.—Idem.
- Candido Dias Pereira.—Idem.
- Antonio Genefra.—Idem.
- Ribeiro & Ferreira.—Idem.
- Ferreira & Comp.—Idem.
- Manoel Gomes & Comp.—Idem.
- Valle & Filho.—Idem.
- Antonio Passos da Costa Lima.—Idem.
- Viuva Vieira.—Idem.
- Rosa Carmen.—Prove o que allega.
- Joaquim Pereira da Fonseca.—Proceda-se nos termos da informação.
- Martins & Carvalho.—Archive-se.
- Antonio Manely Albite.—Selle o documento.
- Bento de Macedo Leite.—Satisfaça a exigencia.
- Pontes Ferreira & Bazilir.—Transfira-se.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 28 do corrente :

Foram nomeados :

O engenheiro naval de 3ª classe capitão-tenente Bartholomeu Francisco de Souza e Silva, para exercer o cargo de ajudante da Directoria de Machinas do Arsenal de Marinha desta capital ;

Manoel Domingos Corrêa para exercer o lugar de enfermeiro naval, pertencendo á respectiva brigada.

Foram concedidas as seguintes licenças :

Ao machinista naval de 4ª classe Domingos Goulart da Silveira, em vista de precezar da junta medica, tres mezes, na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier ;

Ao ajudante de machinista Juvenal de Lima Coelho, dous mezes, na forma da lei; para tratar de interesses nesta capital.

Requerimento despachado

Frederico Teixeira Coutinho, pedindo para que seu filho Manoel Caetano de Gouvêa Coutinho, aspirante indultado, preste exame das materias que constituem o 3º anno do curso superior da Escola Naval.—Oppor-tunamente será attendido.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 28 do corrente, concedeu-se licença com os respectivos vencimentos ao professor adjunto do Collegio Militar e coadjuvante do ensino da Escola Militar desta capital capitão do corpo de estado maior de artilharia Sebastião Francisco Alves para gosar o periodo das férias no estado do Rio Grande do Sul.

Requerimentos despachados

Dia 28 de janeiro de 1896

Major José Moreira de Queiroz.—Prove que reclamou dentro do prazo legal sobre os termos em que lhe foi dada transferencia para a arma de infantaria.

Alferes Julio Manoel de Sampaio Guimarães, alumno da Escola Militar do Rio Grande do Sul Antonio Calixto de Sampaio, cabo de esquadra Manoel de Barros Wanderley, Anna Maria da Conceição, João Antunes de Castro Menezes e Rodrigues Lopes & Comp.—Indeferidos.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 25 de janeiro de 1896

Ao Ministerio da Fazenda :

Para occorrer aos seguintes pagamentos : De 108\$, á Sociedade Anonyma O Paiz, de publicações feitas em proveito da Directoria Geral dos Correios, em dezembro ultimo (aviso n. 195);

De 65\$400, á Gazeta de Noticias e O Paiz, de publicações em proveito da Administração dos Correios do Districto Federal, em dezembro ultimo (aviso n. 196);

De 2:510\$, a viuva Wencoslão Guimarães & Comp., do fornecimento de objectos de expediente e utensilios á Directoria Geral dos Correios, em dezembro ultimo (aviso n. 197);

De 4.060\$400, a João Guimarães, do fornecimento de objectos de expediente á Directoria Geral dos Correios, em dezembro ultimo (aviso n. 198);

De 1:550\$, dos vencimentos relativos ao mez de dezembro ultimo, dos contractantes do serviço de conducção de malas do Correio Geral (aviso n. 199);

De 1:256\$540, a diversos contractantes do serviço de conducção de malas do Correio, em dezembro ultimo (aviso n. 200);

De 105\$, á Companhia Lloyd Brasileiro, de passagens concedidas a empregados deste ministerio, em outubro ultimo (aviso n. 201);

De 190\$400, idem, idem, idem, idem, (aviso n. 202);

De 744\$300, idem, idem, idem, novembro ultimo (aviso n. 203);

De 10:981\$500, idem, idem, idem, a imigrantes, nos mezes de agosto e setembro ultimos (aviso n. 204).

Requerimento despachado

Henrique Bernardes de Oliveira Junior, procurador da viuva de João Valente da Cruz, ex-praticante da Administração dos Correios do Districto Federal, pedindo as vantagens do montepio.—Deferido, somente quanto á quota para funeral.

Directoria Geral da Industria

Expediente de 28 janeiro de 1896

Ao inspector Geral das Terras o Colonisação devolveu-se, para ser alterada a respectiva nota, a portaria de licença concedida ao Dr. Gustavo Penna, commissario do serviço de imigração em Genova.

—Ao consul de Brazil em Napoles devolveu-se a lista nominativa dos imigrantes embarcados no vapor Alacrida, em 17 de junho ultimo, para que seja a mesma rectificada.

—Ao director geral dos correios devolveu-se o quadro da contagem do tempo liquido de serviço do 2º official aposentado e já fallecido Pedro Evangelista de Negreiros Sayão Lobato e bem assim a cópia dos assentamentos do mesmo funcionario para ser rectificado.

Directoria Geral das Obras Publicas

Por portarias de 28 do corrente, foram concedidas:

Ao telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Luiz Rodrigues de Carvalho, 50 dias de licença, com vencimentos, na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier ;

Ao contador da Inspectoria Geral da Illuminação da Capital Federal Pedro Rodrigues Portugal, 90 dias de licença, sem vencimentos, para tratar dos seus interesses ;

Ao telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Encas do Rego Barros Falcão, 60 dias de licença, com vencimentos, na forma da lei; para tratar de sua saude onde lhe convier ;

Ao telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Saul Nina Rodrigues, 90 dias de licença, com vencimentos, na forma da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

— Foi prorogada por quatro mezes, a licença já concedida, com vencimentos, na forma da lei, a Presciliano Sabino Pessoa de Mello, conductor pratico encarregado da vigilancia das florestas do Xerem e Mantiqueira, para tratar de sua saúde.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portarias de 28 do corrente:

Foram exonerados:

A pedido:

Roberto Musso, do lugar de praticante-supplente da Administração dos Correios do Districto Federal;

João Gonçalves dos Reis, de praticante da Administração dos Correios de S. Paulo;

Adolpho Martins de Oliveira, de agente do correio de Morro do Pilar, no estado de Minas Geraes.

Pedro Pinto de Souza, de agente do correio de Jaguary, no estado de Minas Geraes.

Por abandono de emprego:

Giacomo Bise, de agente do correio de Canoas, no estado de S. Paulo;

Manoel Fernandes Moreira, de agente do correio de Balthazar, no estado do Rio de Janeiro;

Francisco da Costa Cabral, de praticante-supplente da Administração dos Correios do Districto Federal.

— Foi declarada sem effeito a nomeação de Manoel Belém para agente do correio de São Domingos do Carangola, no estado do Rio de Janeiro.

— Foram nomeados:

Pedro Pelizzari para o lugar de agente do correio de Jaguary, no estado do Rio Grande do Sul;

João Felix Corrêa de Araujo para agente do correio do Morro do Pilar, no estado de Minas Geraes;

Marco Gonçalves Barbosa Marques para agente do correio de Vaccaria, no estado de Matto Grosso;

Martinho Rodrigues para agente do correio de S. Domingos do Carangola, no estado do Rio de Janeiro;

José Bueno de Castro para agente do correio de Canôas, no estado de S. Paulo.

— Foi reintegrado no lugar de praticante da Administração dos Correios do estado de S. Paulo o cidadão Amador Galvão de Oliveira França.

— Foram concedidos ao praticante da Administração dos Correios de S. Paulo, Benedicto Armando Teixeira Paes, 30 dias de licença, com vencimentos, a contar de 10 do corrente, para tratar de sua saúde;

Requerimentos despachados

Americo Pereira Campos, pedindo restituição de sua certidão de idade.—Sim, em termos.

Arlindo Pinto Duarte e Henrique Cubino dos Santos, pedindo entrega de documentos.—Como requerem, e em termos.

Expediente de 27 de janeiro de 1896

Com o officio n. 311, foi devolvido á Directoria dos Correios de Lisboa, devidamente acceito, um exemplar da conta de direitos de transitio relativos ás correspondencias expedidas, a descoberto, do Brazil por intermedio de Portugal, durante o anno de 1893.

No dia 27 do corrente entraram 126 officios, das seguintes procedencias :

Districto Federal.....	15
Pernambuco.....	9
Minas.....	7
Bahia.....	5
S. Paulo.....	4
Espirito Santo.....	4

Ceará.....	2
Parahyba.....	1
Sergipe.....	1
Rio Grande do Norte.....	2
Italia.....	21
Portugal.....	12
França.....	9
Hespanha.....	9
Republica Argentina.....	7
Allemanha.....	3
Inglaterra.....	3
Secretaria Internacional de Berne.....	3
Estados Unidos.....	2
Belgica.....	1
Hamburgo.....	1
Suissa.....	1
D'versas autoridades.....	1
Requerimentos.....	3

No mesmo dia foram expedidos 42, assim distribuidos :

Ministro.....	3
Districto Federal.....	5
S. Paulo.....	5
Minas Geraes.....	2
Rio Grande do Sul.....	4
Alagoas.....	2
Bahia.....	1
Pará.....	1
Pernambuco.....	1
Paraná.....	1
Espirito Santo.....	1
Florianopolis.....	1
Amazonas.....	1
Roma.....	7
Lisboa.....	3
Pariz.....	1
Washington.....	1
Buenos Aires.....	1
Cologne.....	1

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Expediente de 27 de janeiro de 1896

5ª secção

Entradas:

Foram recebidas 138 malas, sendo: diarias 83; pelo paquete nacional Porto Alegre, dos portos do sul, 20; pelo paquete nacional Itapacy, dos portos do sul, 15; pelo paquete italiano D. di Genova, do Rio da Prata, 10; pelo paquete nacional Arlindo, de Parana-guá 8; pelo trem SP.2 (S. Paulo), 2.

Sahidas:

Foram expedidas 114 malas, sendo: diarias 91; pelo paquete italiano D. di Genova, para Europa, 3; pelo paquete francez Charente, para o Rio da Prata, 4; pelo vapor inglez Ni'e, 14; pelo vapor italiano Fortunata R, para Genova, 1; pelo vapor inglez Catania, para Nova York, 1.

Movimento de malas:

Entradas.....	138
Sahidas.....	114
Total.....	252

8ª secção

Movimento de malas :

Foram recebidas e conferidas pela secção e pelo correio ambulante 406 malas, das quaes 91 pelo ramal de S. Paulo; 114, pelo de Porto Novo; 102, pela linha do centro e 63, pelo trem S 4.

Foram expedidas pela secção e correio ambulante 698 malas, das quaes 156, pelo ramal de S. Paulo; 125, pelo de Porto Novo; 234, pela linha do centro; 31, para os suburbios; 152, por Campos, Cantagallo e Rio Bonito.

Resumo:

Entradas.....	406
Sahidas.....	698
Total.....	1104

CORREIO GERAL

Administração dos Correios do Districto Federal e estado do Rio de Janeiro

Thesouraria, 27 de janeiro de 1896.

Venda de sellos.....	5:973\$000
Vales nacionaes emitidos.....	2:302\$600
Ditos ditos pagos.....	6:506\$900

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Districto Federal

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Por acto de 23 foram concedidos tres mezes de licença, para tratamento de saúde, a Irene Pontes de Aguiar, inspectora da Casa de São José, nos termos do § 2º art. 2º da lei n. 63, de 16 de janeiro de 1894, em prorrogação daquelle em cujo goso se acha.

Directoria de Instrucção

1ª secção

Expediente de 27 de janeiro de 1896

Officio ao Sr. Dr. director de Hygiene e Assistencia Publica, agradecendo a remessa de 10 exemplares do regulamento do serviço de isolamento e desinfectção.

— Ao Sr. Dr. inspector escolar do 6º districto, communicando que concedeu-se permuta das respectivas cadeiras aos professores primarios do 1º grão Luiz Antonio Vieira de Barros e Vasconcellos e Christiano Adolpho Dezouart.

— Identico, pedindo que devolva informado o requerimento em que o professor Christiano Adolpho Dezouart pede abono de subsidio para aluguel de casa.

— Ao Sr. Dr. director da Escola Normal, pedindo que remetta a esta repartição, com a possivel brevidade, o relatório dos trabalhos daquella escola correspondente ao anno proximo findo.—Na mesma data expediu-se identicos officios aos directores da Bibliotheca e do Instituto Profissional.

— Ao Sr. inspector escolar do 9º districto, autorisando-o a transferir para outro predio a 6ª escola para o sexo masculino daquelle districto.

Dia 28

Ao Sr. Dr. profeito, apresentando devidamente informado, o requerimento de Basilio de Moraes, director do Recolhimento de Santa Rita de Cassia, pedindo cessão ao mesmo estabelecimento, de alguns bancos-carteiras e livros que não sirvam mais ás escolas publicas.

Directoria de Hygiene e Assistencia Publica

Requerimentos despachados

Dia 28 de janeiro de 1896

José da Costa Pereira, Alexandre Antonio da Cunha, Coelho & Comp., Manoel José Barrata, Roberto Tavares, Rocha & Ferreira, Fortunato Miguel, Albino José Pereira, Francisco da Silveira, Barbitão, Rosa & Irmão, Constantino da Cunha Oliveira, Ludovina Maria do Espirito Santo, Antonio Francisco de Brito, Bento Martins da Rocha, Thomaz Maxinelli, J. Salomão & Comp., Raphael Sergio & Com., Paulo Augusto José Fernandes, Manoel Joaquim Dias, Martins Tinoco & Comp. Miguel João, J. Viger, Vianna & Comp. (2), José Pedroso Junior, J. M. Pires Vaz, Vieira & Irmão, Reguffe, Silva & Comp.—Seja presente á Directoria do Interior e Estatistica.

REDACÇÃO

ELEMENTOS DE FINANÇAS

POR

A. CAVALCANTI

(Continuado do n. 27)

VI—O CREDITO PUBLICO

NATUREZA E CONDIÇÕES DO CREDITO PUBLICO

Credito publico é a confiança de solvabilidade que um Estado inspira aos possuidores de capitaes.

— Confiança de um lado, e capitaes disponiveis de outro, são, conseguintemente, os dous elementos ou condições essenciaes do credito.

O facto é identico ao que se dá com o credito particular.

« Não ha credito, si faltam a confiança e os capitaes, nem quando ha capitaes sem confiança, ou confiança sem capitaes » (Leon Say).

O grão de confiança, ou antes, o *poder adquisitivo* do credito publico é cousa muito relativa: depende, *essencialmente*, da ordem, da paz, da segurança geral, e da probidade do Estado no satisfazer aos seus compromissos; mas tambem, *accessoriamente*, da riqueza da nação, do desenvolvimento desta, da conducta geral da administração publica e de outras circumstancias semelhantes.

E' a opinião, observa o Sr. R. Lisle, que fixa sem appello o *estabelecimento* do credito, a que cada paiz póle pretender; e, pois, toda instituição, que assegura, esclarece e instrúe a opinião, favorece, por consequencia, ao credito.

Em outros termos, diriamos nós: — uma boa organização e funcionamento regular dos poderes publicos, a elaboração bem pensada dos orçamentos, a publicidade das contas financeiras, a sua discussão e fiscalisação *em forma*, são factos, que manifestamente contribuem para a firmeza e elevação do credito publico em toda parte. A ordem e regularidade dos negocios, e a boa economia dos haveres são razões importantes, fundamentaes, de credito, quer se trate do individuo, quer se trate do Estado.

Ha, entretanto, differença notavel entre o credito publico e o privado, differença, que se origina ou resulta, sobretudo, da natureza e posição dos respectivos devedores.

a) O capitalista, quando empresta a um particular, impõe, desde logo, as clausulas de segurança (*penhor, hypotheca, etc.*), de boa fé e de prazo, que bem entende, em vista da natureza da divida e das circumstancias particulares do devedor, e para fazel-as effectivas no *vencimento*, tem elle ainda a acção e os meios dos tribunaes de justiça.

Não succede, porém, o mesmo, quando o capitalista empresta ao Estado: si este falta ao compromisso tomado, aquelle não poderá executal-o; porque a soberania do devedor exclue a hypothese de tribunal ou autoridade extranha, á qual deva obediencia ou sujeição de especie alguma.

Em regra, tambem o Estado (pelo menos o Estado que tem credito...) não dá nenhum penhor ou hypotheca especial para garantia de seu debito.

Isso quer dizer, que o credito publico assenta em razões de confiança maior do que o credito privado; do contrario, dadas estas condições apparentemente desfavoraveis ao credor, este, só a contragosto, emprestaria os seus capitaes ao Estado.

Os elementos dessa confiança superior, que o Estado inspira, como devedor, são realmente manifestos, e além de outros subsistem:

1) a riqueza geral do paiz, pois não se ignora que a nação inteira torna-se responsavel pelo pagamento da divida publica;

2) a fidelidade *ininterrompida* dos governos, não sendo licito a um novo governo, que se institua *normal* ou *revolucionariamente*, rasgar os compromissos tomados pelos seus predecessores; — as dividas de uma geração, si não são satisfeitas por ella, continuam legitimamente, como dividas das gerações que se succedem.

b) O emprestimo, feito pelo capitalista ao particular, tem um prazo certo, fixado no acto da obrigação, para o seu reembolso total, além dos juros ou premio do capital emprestado. No em-

tanto, com o Estado a cousa póde succeder, e geralmente succede, de maneira differente: como *ente imperecível*, o Estado contrahe, de preferencia, os seus emprestimos, ou sem a obrigação do reembolso, ou subordinando-o á uma amortisação lenta, distribuida por longo prazo.

Mas o credito publico, a que se referem estas breves considerações, é um facto todo moderno.

Não é que os governos dos Estados antigos e medievaes tenham desconhecido ou deixado de recorrer aos emprestimos, como meio de satisfazer as despezas publicas, e em circumstancias, mais ou menos semelhantes áquellas, que occorrem nos Estados modernos.

Era, porém, outra, a concepção, que se tinha a respeito da divida contrahida pelos soberanos: ella representava o compromisso de um grande devedor, senhor ás vezes de dominios immensos, etc.; mas não era reputada como uma obrigação irrecusavel da propria honra nacional, sobre a qual se basêa o credito publico modernó.

Dahi as difficuldades enormes, que taes soberanos tinham de vencer, para obter capitaes, em dadas emergencias. Em regra mesmo os mais poderosos ou os possuidores de grandes dominios não obtinham credito, sinão dando uma porção destes, e outros valores, em garantia, ou *especializando* certas fontes da receita publica para o pagamento dos juros e do capital recebido; e ainda assim, não podiam contar com esse recurso, nem com frequencia, nem para sommas muito avultadas.

Fôra devido, principalmente, á essa *carencia* de credito publico, que por toda parte prevaleceu a pratica de os soberanos accumularem grandes sommas de moeda metallica nos seus proprios cofres, com as quaes pudessem occorrer ás despezas extraordinarias, ora motivadas pelas guerras de conquista, ora pelas necessidades da defesa interna e externa.

A historia faz menção de numerosos thesouros assim accumulados pelos reis, e alguns delles, de sommas fabulosas. O proprio Napoleão I, segundo se lê nas *Memorias de Santa Helena*, havia enterrado 400 milhões de francos nas *Tulherias*, dos quaes servira-se, principalmente, nas campanhas de 1813—1814.

Não será preciso demonstrar as inconveniencias deste expediente financeiro; ellas são as mais evidentes por si mesmas: os capitaes aferrolhados nos cofres eram elementos perdidos para a industria e o commercio; além de que, si fossem applicados proprias despezas occorrentes do Estado, permittiriam um allivio correspondente nos encargos do imposto. De mais, a existencia de taes thesouros podia levar um governo, pouco prudente ou menos reflectido, a *embarcar-se* em emprezas aventurosas ou mesmo em *guerras offensivas*, com *prejuizo final* para o bem commum e para as finanças do proprio Estado.

A pratica de accumular grandes sommas pecuniarias foi deapparecendo á medida que o credito publico tornara-se melhor entendido e empregado, conforme a sua accepção moderna; e hoje, excepção feita dos Estados despoticos do Oriente, e do reino da Prussia (n.), todos os Estados civilizados abriram mão dos chamados thesouros de guerra, na certeza de que nenhum outro recurso se avanta ao credito, desde que não lhe faltem as razões fundamentaes da sua existencia e da sua força indefinida.

E' certo que, guardando talvez os *resquicios* das praticas primitivas, ainda agora se encontram exemplos de governos, que levantam emprestimos, por meio de *garantias reaes* ou pela *especialisação* de determinadas rendas; — semelhante facto, porém, deixa logo ver, ou a falta de civilisação ou a mingua de credito, da parte daquelles que o praticam.

Já não é a *regra* dos credito publico; é a excepção, pouco honrosa, de certos Estados...

UTILIDADE DO CREDITO PUBLICO

A utilidade do credito publico tem sido exaggerada por uns e combatida, negada mesmo, por outros, conforme os *pontos de vista* differentes, em que os preopinantes se collocam.

Qualquer, porém, que seja a diversidade de opiniões dos autores a respeito, o que verifica-se no facto, é, que o credito não é um mal, como pensava Hume, J. B. Say e outros; ao contrario vomol-o operar por toda a parte, como uma grande força a serviço do progresso.

« A faculdade para um paiz de contrahir empréstimos é um tom incontestavel; negal-o, seria cousa pueril (1).

« Toda a organização dos Estados modernos basea nesta faculdade, que os dispensa de conservar reservas metallicas; que permite-lhes crear ou complejar promptamente o seu *apparelho nacional*, estradas, portos, caminhos de ferro e cannaes; que os põem em condições de trabalhar melhor e mais depressa,— e que desenvolve por conseguinte as suas riquezas.

« Póde-se razoavelmente pretender que o imposto deva bastar em todas as circumstancias?

« E' possível admittir, que uma guerra, como a era contemporanea as tem feito,— este aniquilamento repentino de enormes capitães, possa ser levada ao cabo, unicamente com o producto de novas contribuições?

« E' possível, é mesmo legitimo, que um paiz novo, que se organisa, — que necessita de todos os seus recursos, repilla o auxilio, que lhe offerecem capitalistas estrangeiros, ou deva renunciar a todas as vantagens da civilização, pelo recio de comprometter o futuro?...»

De certo que não. Nenhum dos Estados modernos tem-se com effeito abtido de usar dos poderosos meios, que o credito offerece, e ao mesmo devem principalmente,— uns, a sua propria independencia politica, e outros, uma parte consideravel dos progressos de todo o genero, que tem conseguido realisar.

São factos da historia contemporanea, que não precisam ser nomeadamente assignalados.

Tres são as razões determinantes ou os fins principaes dos empréstimos publicos:

1) occorer ás despesas de guerra, ou regular as suas consequências;

2) satisfazer a *deficits* orçamentarios;

3) realisar melhoramentos materiaes ou obras de utilidade publica.

Os empréstimos da primeira categoria, por mais imprescindiveis que sejam em dadas circumstancias, não podem todavia ser considerados sinão como um mal *necessario*, e em todo o caso, resultam de uma contingencia desastrosa para as finanças do paiz.

Os *deficits* orçamentarios proveem de causas diversas, ás vezes inevitaveis, por melhor que seja a prudencia dos governos: uma falta de colheita, uma revolução ou guerra que motive a paralyção das industrias ou a mingua do trabalho, qualquer destes factos póde difficultar ou diminuir a arrecalação das rendas publicas e occasionar o *deficit*.

Tambem um augmento extraordinario de despesas, aliás necessarias e inadiaveis por sua natureza, — a defesa nacional por exemplo—póde ser motivo de frequentes *deficits*; e para remedio dos casos suppostos e outros semelhantes, um dos meios certamente legitimo, e, ás vezes, o unico effcaz, será recorrer ás forças do credito.

Quanto aos empréstimos da terceira categoria, só em dados limites e condições, deverá o Estado contrahil-os.

Para que o Estado funde ou realise empresas e obras, com capitães, vindos exclusivamente do credito, e sem que o seu procedimento não incorra em censura, é mister, que taes obras ou empresas sejam, nas circumstancias, inteiramente indispensaveis ao Estado, ou da maxima utilidade para a collectividade. Manter empresas industriaes, que não rendem, siquer, para as despesas do proprio custeio, quando estas possam ser exercidas, talvez melhor, pelos individuos ou associações privadas; é erro grave, e que não se justificaria, mesmo si a ellas sómente se applicassem os saldos disponiveis da receita, quanto mais, sendo no todo alimentadas pelos recursos do credito.

Além disso, si os governos recorrerem a este, para a satisfação de necessidades, que são facéis de crear ou augmentar a todo o momento, sob o pretexto ou razão de melhoramentos publicos; bem póde succeder, que o mesmo lhe falhe em occasiões de urgencia ou para fins de satisfação inadiavel...

(1) R. Lisle, já citado.

— E' por isso, que um financeiro illustre, depois de haver salientado todas as excellencias do credito, accrescentou finalmente: « Comtudo, somos obrigados a reconhecer, que os abusos do credito publico são realmente perigosos. Esqueco-se com facilidade que o credito só afasta um perigo, só realisa um progresso, deixando atrás de si um estorvo perpetuo, uma fonte de difficuldades e embaraços. Elle põe á disposição do Estado um capital, mas as taxas estabelecidas para pagar os juros contribuem para levantar o preço do trabalho nacional, recaem sobre a industria com uma carga permanente, cujo peso póde, com a continuação, deprimil-a e deter o seu desenvolvimento.

« E' necessario, que o capital, tomado por empréstimo, não seja destruido, e sim, consagrado a obras, que augmentem a riqueza geral, em uma proporção *effectivamente* superior á despezas nova resultante do empréstimo; e este equilibrio, tão difficil de apreciar de antemão, os que dirigem a fortuna do Estado, são constantemente levados a rompê-lo, por considerações de politica e de popularidade.

« Quer-se fazer muito sem sobrecarregar o povo de impostos, sem levantar os seus protestos; o meio está debaixo da mão—tentando-os, e acabam, quasi sempre, por succumbir á tentação.

« Cada geração augmenta assim, por seus erros, o encargo da geração seguinte. Nós não temos sómente que provêr ás nossas proprias necessidades; temos igualmente que soffrer o peso das prodigalidades de nossos antepassados, e os nossos descendentes deverão supportar as prodigalidades de nossos antepassados e as nossas...»

Verdadeiras, sem duvida, como são, as ligeiras considerações, que vimos de citar,—ellas não podem, no entanto, destruir a *utilidade manifesta*, de que o credito é, e tem sido capaz em toda parte.

Si é certo, que as gerações successivas continuam a carregar com os *onus* de seus antepassados, tambem não o é menos, que continuam a usufruir os grandes beneficios e progressos realizados pelos mesmos.

Em conclusão: o mal não está no uso do credito, mas no seu abuso sómente.

EMPRÉSTIMO PUBLICO

Empréstimo é a operação, pela qual o Estado *usa* do credito publico; em outros termos: é o acto pelo qual o Estado recorre ao credito, afim de obter os capitães necessarios na occasião,—estipulando ou accetando as condições e encargos respectivos.

O compromisso, resultante do empréstimo tomado pelo Estado, é o que constitue a «divida publica».

No contrahir de um empréstimo ha certas normas ou praticas, que devem ser observadas.

a) O governo póde abrir, elle proprio, *subscrição directa*, estabelecendo e tornando publicas, as condições segundo as quaes serão admittidas as prestações dos capitalistas;—ou poderá, ao contrario,—fazer abrir a mesma subscrição por intermediarios, isto é, por meio de estabelecimentos bancarios, que se responsabilizam pelo exito da operação, segundo clausulas e condições, reciprocamente acceitas e ajustadas.

Ao acto de lançar ou offerecer um empréstimo ao publico chama-se: — *emissão* do empréstimo.

Quando o Governo resolvê proceder por intermediarios,—elle póde, depois de assentadas as condições do empréstimo, ou conceder a *emissão* do mesmo a um ou mais banqueiros em vista das circumstancias,—ou estabelecer prévia concorrência entre os banqueiros mais importantes, para *adjudical-o* áquelle, que offerecer melhores vantagens para o Thesouro.

O methodo da *adjudicação* é, sem duvida, recommendavel, quando se trata de *subscrição* publica, aberta por intermediarios.

Mas a *emissão* publica *directa* tem sido, em geral, a mais usada,—sobretudo, no pensamento de recolher um producto liquido maior, por não ter que deduzir a importancia da *comissão* ou *porcentagem*, que, de outra sorte, deveria caber aos intermediarios.

Entretanto com o systema da subscrição *directa*,—ou porque o credito do Estado se ache em situação menos firme, ou porque as condições da *emissão* não agradem aos *prestadores*,—póde succeder, que o total do emprestimo deixo de ser inteiramente *coberto*; emquanto que, com o systema dos banqueiros intermediarios, o Estado fica garantido contra semelhante insuccesso, visto aquelles responderem pela totalidade do emprestimo, qualque que seja o resultado final da subscrição publica.

Ha ainda um outro modo de *emissão*, além dos indicados:—quando os *titulos* da *divida* são logo mandados vender pelo Governo, nas proprias thesourarias do Estado, ou por outros agentes autorizados, corretores ou bancos, á medida das necessidades.

Este ultimo methodo é manifestamente susceptivel de muitos inconvenientes e abusos, e por isso deve ser, como regra, o mais possivel evitado.

b) Entre as condições, com que um emprestimo é emitido devem necessariamente figurar:—a *taxa* ou *typo* da *emissão*,—o *juro do capital*, e o *prazo* do reembolso.

Deixando para fallar das duas ultimas, quando, em seguida, nos occuparmos das *especies* distinctas da *divida publica*, cumpre, sobre a primeira, definir desde logo, o que ella exprime ou significa em materia de emprestimo.

Typo da emissão, se diz o preço estipulado dos titulos da *divida*, que são offerecidos á subscrição publica.

Exemplificando: si trata-se de um emprestimo, cujo valor nominal dos titulos a emitir é, supponha-se, de 100\$, e a subscrição dos mesmos fosse porventura aberta a 90\$ ou 95\$;—se diria, que a *emissão* foi feita á *taxa* ou *typo* de 90 ou 95 %.

Si a subscrição, porém, fosse aberta pelo proprio *valor nominal*; se diria que a *emissão* foi feita *ao par*, isto é, o subscriptor devêra entrar com quantia igual á quella declarada no titulo de obrigação entregue pelo Estado.

São raros os exemplos de *emissões* feitas *ao par*; na maioria dos casos ellas se fazem abaixo deste, em escala maior ou menor, segundo a somma total do emprestimo, os prazos das prestações, a abundancia ou escassez de capitales disponiveis, e sobre tudo, conforme as condições do credito publico no momento. Tanto menor é a differença entre o *typo* da *emissão* e o *par* quanto mais se póde affirmar a solidez de credito do Estado.

A França contrahiu o seu grande emprestimo de cinco milhares depois da guerra de 1870—1871 á taxa de 70 %, isto é, com 21 % de *bonificação* para os subscriptores. O Brazil acaba de contrahir um emprestimo externo de seis milhões de libras *sterlinas* em Londres, ao *typo* de 85 %, ou com 15 %, de *bonificação* para aquelles que o subscreveram.

A questão do *typo da emissão* é da maxima importancia, tanto para o Estado tomador do emprestimo, como para o capitalista, prestador dos capitales.

Na precisão de reunir, ás vezes, sommas enormes, os governos reconhecem, *a priori*, que não conseguirão o seu fim sem sujeitar-se ao sacrificio de *vender* (emitir) os seus titulos de renda por um preço inferior áquelle, pelo qual fica aliás obrigado a reembolsal-os.

O meio de obtel-o em condições mais vantajosas, isto é, que os titulos do emprestimo sejam subscriptos *ao par*, ou *proximo* a este,—é sujeitar-se á uma taxa de juro mais alto—pagar, por exemplo, 6 ou 7 % em vez de 5 %.

Mas, como o juro do capital é o encargo, que perdura com as suas consequencias por todo o tempo do contracto, o qual é ás vezes *perpetuo*, conforme a natureza da *divida*; os governos aceitam de preferencia o abatimento do *typo da emissão*, cujo prejuizo, sendo de quantia certa e de antemão conhecida, póde ser levado em conta ao computar-se a importancia total necessaria, e arrecadavel pelo emprestimo. Além disto, a experiencia ensina que a *bonificação*, resultante da differença entre o *par* do titulo e o *typo* da *emissão*, é um *engodo excellento* para o successo da subscrição.

Este systema de *bonificação* é o que os francezes chamam *emprunt á primes de remboursement* (emprestimo com premio de reembolso) alludido ao lucro certo, que tem o subscriptor por occasião de ser pago do capital subscripto, uma vez que o Estado fica obrigado ao pagamento do valor *par (nominal)* do titulo, qualque que tenha sido a taxa da sua *emissão*.

Ha um outro systema de *bonificação*, tambem usado no lançamento de emprestimos: é o que os escriptores francezes chamam igualmente *emprunt á lots* (emprestimo por meio de loterias). Esse systema, que tem sido praticado na Italia, na Hollanda, na Allemanha e na Inglaterra, consiste em *anexar* ao emprestimo uma loteria, segundo combinações mais ou menos engenhosas, e cujos premios (*lots*) se partilham entre os subscriptores do emprestimo, em vista dos seus quinhões, etc.

Em geral são as municipalidades e companhias particulares que mais toem recorrido aos *emprestimos lotericos*; mas não deve-se omitir que o proprio governo inglez procurou, mais de uma vez, obter os recursos de que carecera, por meio de *emprestimos* desta natureza—*lottery-annuities*.

Por nossa parte, somente indicamos semelhante systema á titulo de *informação*; porquanto, nem em *theoria*, nem na *practica*, podemos admittir, que o Estado recorra a um *jogo publico*, como meio *legitimo* de corrigir a situação pouco favoravel das suas finanças.

ESPECIES DA DIVIDA PUBLICA

Como já ficou dito, *divida publica* é a obrigação pecuniaria que o Estado contrahe por via dos emprestimos. Mas não é somente esta, a sua origem; ella póde resultar igualmente da não satisfação dos encargos orçamentarios e d'outros committidos tomados.

A *divida publica* distingue-se antes de tudo, em *interna* ou *externa*, segundo o logar da obrigação, si no proprio paiz, si no estrangeiro.

A questão de saber qual destas especies convem melhor ao Estado, depende muito das circumstancias. Em principio, somos de parecer, que a *divida interna* devera ser a preferivel; consideramola, mesmo, mais condigna com a independencia de um povo em face do estrangeiro.

Mas, tratando-se de um paiz novo, ainda carecedor de capitales disponiveis, ser-lhe-ha de grande conveniencia, ou talvez inevitavel, recorrer ás praças estrangeiras, sobretudo, em sobrevindo necessidade de grandes sommas.

Ao nosso ver, o argumento principal em favor da *divida externa* está precisamente nesta contingencia, em que possa achar-se o Estado, de não poder conseguir um emprestimo dentro do proprio paiz.

A allegação, de que o producto do emprestimo externo representa um augmento do capital ou da riqueza nacional, não tem aos nossos olhos o valor que se lhe attribue. O alheio mais cedo ou mais tarde voltará para o seu dono, e, em regra, em somma dupla ou mais que dupla da importancia real recebida.

Si o producto do emprestimo externo fosse para a exploração de industrias, cujos resultados dessem ao menos para cobrir os encargos do mesmo, a sua vantagem superior seria neste caso manifesta: o paiz lucraria com a existencia das industrias assim creadas ou mantidas, e com os beneficios dellas resultantes, sem que nisso entrasse emprego ou empate de capitales nacionais.

O facto, porém, não succede assim, quando se trata de *divida publica*. Em geral o Estado contrahe emprestimo para fins improductivos, taes como: a satisfação de *deficits* orçamentarios, a compra de material bellico, etc.; e, ás mais das vezes, o dinheiro tomado do estrangeiro é deixado no proprio estrangeiro em satisfação de compromissos anteriores.

De maneira que, bem examinadas as cousas, verifica-se que a unica vantagem do emprestimo externo é liquidar uma situação financeira difficil, pelo contrahimento de novos encargos que poderão crear no futuro uma situação ainda peor.

Escrevendo desta sorte, não podemos deixar de ter em mente o exemplo do Brazil, cuja *divida externa* tem-se tornado um grande *sorvedouro* dos recursos nacionaes.

Apparentemente favoravel nas suas condições escriptas, a verdade é, que a sua solução real tem imposto ao paiz encargos enormissimos.

Basta saber que as taxas do juro e amortização custam, pela differença do cambio, quasi sempre o duplo e ás vezes o triplo do que parecem indicar os algarismos escriptos dos contractos !...

A divida publica, interna ou externa é susceptivel de formas praticas ou especies diversas, segundo os modos da sua constituição os prazos do seu pagamento, e outras clausulas ou condições.

A divisão principal é, entre divida fundada, divida fluctuante e papel-moeda.

Divida fundada é aquella, cujo pagamento é estipulado em prestações parciaes, distribuidas por um certo periodo de annos, vinte, trinta, cincoenta e mais, ou mesmo sem a fixação de prazo para o seu reembolso; dizendo-se, no primeiro caso que—o Estado emite titulos de renda amortizaveis,—no segundo, titulos de renda perpetua.

Quando a divida consiste em titulos da ultima especie, a obrigação do Estado limita-se ao pagamento de um juro nas épocas ajustadas, sem que o credor tenha jámais o direito de exigir-lhe o capital, muito embora este se ache declarado no respectivo titulo.

Sobre este ponto, convém observar: a expressão—renda ou divida perpetua é aqui empregada em sentido restricto; por ella não se entende que o Estado fica para sempre privado da faculdade de reembolsar o capital do emprestimo; não certamente; apenas o mesmo considera-se exempto da condição do prazo, isto é, só pagal-a-ha, quando um dia lhe parecer conveniente.

Quando a divida fundada consiste em titulos amortizaveis, isto quer dizer, que ella deve ser forçosamente reembolsada, ao fim de um certo numero de annos, guardada a regra estabelecida da amortização.

A divida publica amortizavel comprehende não só a de titulos pagaveis em um prazo certo de annos, mas tambem a vitalicia, a de annuidades, e de outras combinações, mais ou menos semelhantes.

A primeira destas especies funda-se na seguinte operação: ajustado o prazo do reembolso, de 20, 30, 50, 90 annos, etc., calcula-se o numero de titulos que é preciso reembolsar cada anno, para que a totalidade da divida esteja annullada ao termo do prazo fixado. Os titulos annualmente amortizaveis são, em regra, tirados pelo processo do sorteio, podendo tambem ser resgatados por compra, conforme as hypotheses previstas do respectivo contracto.

A divida amortizavel a longo prazo é um dos modos de emprestimo mais usados actualmente; é por elle que o Brazil tem realisado os seus emprestimos no estrangeiro, como adeante teremos occasião melhor de verificar.

Disputa-se qual das duas dividas offerece vantagem superior,—si a divida perpetua, si a divida amortizavel.

Em favor da primeira allega-se a não obrigação do pagamento, isto é, não sobrecarregar o orçamento com a importancia necessaria para a amortização, e apenas com a quantia, relativamente modica, dos juros.

Em favor da segunda, pretende-se que a redução annual da divida publica, podendo tambem ser feita por parcelas, relativamente pequenas, desde que o prazo for bastante longo, tem a grande e incontestavel vantagem de elevar o credito publico e, consequentemente, a de facilitar qualquer novo emprestimo de que o Estado venha a precisar.

Mas, sem contestar as vantagens da amortização, é conveniente advertir: taes vantagens só existirão de facto, si houver verdadeira amortização, isto é, si esta for feita com os saldos da receita, porque só deste modo opera-se redução nos encargos do Thesouro.

Si, ao contrario, os orçamentos encerram-se com deficits successivos, as vantagens da amortização serão simplesmente apparentes; porque a redução da divida fundada importará o augmento da fluctuante, e, afinal, virá a necessidade de novo

emprestimo, o que quer dizer — uma divida fundada maior, do que a anterior, suppostamente amortizada...

Referindo-se ao assumpto, observa um illustre economista: «A divida amortizavel não tem razão de ser, senão quando as finanças do Estado se acham florescentes, ou o beneficio resultante do emprestimo só aproveita á uma ou duas gerações. «Infelizmente as cousas não se passam sempre assim. E' ordinariamente dos Estados novos, daquelles que tem orçamentos difíceis, de quem se exigem titulos amortizaveis, e muitas vezes a curto prazo. A amortização nestes dous casos torna-se, porém, um peso esmagador, debaixo do qual os mesmos Estados não tardarão a succumbir.»

Em conclusão: tratando-se de grandes sommas, o systema da emissão de titulos de renda perpetua é o melhor; porque o seu reembolso não virá absorver uma grande parte das receitas annuaes, certamente necessarias á outros misteres. Mas, tratando-se de sommas menos importantes,—proventura, applicadas a melhoramentos da ordem economica,—o Estado pôde ter vantagem em tomar emprestado por titulos amortizaveis,—com tanto que se possa prever, que, sem augmentar o encargo dos impostos, o reembolso será possível, pela majoração das receitas, resultante do crescimento da riqueza nacional.

A divida vitalicia é um modo de emprestimo, pouco usado,—e, certamente, incapaz para, pelo mesmo, obter-se grandes sommas. E' manifestamente uma especie de seguro de vida, feito pelo Estado.

Em geral, o seu processo consiste em offerecer ao publico a faculdade de entrar para o Thesouro com determinadas quantias até prefazer o total do emprestimo que se tem vista,—obrigando-se o Estado ao pagamento de uma renda annual compensativa, durante a vida do prestador ou de pessoa designada. Com a morte do titular da divida, esta fica ipso facto extincta.

A Inglaterra recorreu a este modo de emprestimo varias vezes no seculo passado, e embora modificado por combinações differentes, ella ainda conserva-o até ao presente no seu systema financeiro.

A França tambem adoptara a emissão de rendas vitalicias (rentes viagères) para alimentar a sua Caisse de retraites pour la vieillesse, creada em 1852. (*)

Como não se ignora, os emprestimos chamados tontinas são tambem uma especie de divida vitalicia, ainda que susceptivel de formas differentes. (2).

A palavra annuidade, em seu accepção geral, significa uma prestação ou pagamento, que se faz annualmente. Mas, empregada para caracterisar uma especie determinada da divida publica, ella significa «uma serie de pagamentos periodicos, de quantia fixa ou variavel, comprehendendo não só o juro do capital, mas tambem uma somma destinada a reconstitui-lo em um tempo dado.»

As annuidades dizem-se constantes, quando os pagamentos são divididos por épocas equidistantes, e em porções iguaes, ou tão iguaes, quanto possível, entre si.

(*) Supprimida em 1884, pelo grande onus que já recaia sobre o Thesouro, em vista do juro muito elevado, que a lei de 1852 havia estabelecido.

2 «A tontina» consiste no seguinte: o Estado constitue-se na obrigação de pagar aos seus subscriptores uma «renda vitalicia, que vai passando no todo ou em parte, dos que morrem para os sobreviventes, até a morte do ultimo, quando então a divida se considera completamente extincta. Em regra dividem-se os subscriptores em um certo numero de classes, já segundo os quinhões, já segundo as idades, dando-se sómente lo «acrescimento» em favor dos sobreviventes da mesma classe.

Este modo de emprestimo, já antes usado na Italia, foi em 1653 introduzida na França pelo banqueiro napolitano L. Tonti, donde a sua denominação, e neste ultimo paiz foi sem duvida o instrumento preferido do credito publico, durante mais de um seculo.

Verificado depois na pratica, que a «tontina» sobrecarregava muito mais no Thesouro, do que o systema de «rendas perpetuas, foi a mesma, afinal, supprimida. Mas, desapparecida, como meio de credito publico, a «tontina» subsiste não obstante, como «operação societaria, isto é,—a associação de capitães ou rendimentos particulares, tendo por fim a percepção de uma renda periodica ou a «partilha do fundo social, depois da morte de cada associado, entre os que sobreviverem, pela forma e modos marcados nos artigos da associação.

O systema das «tontinas» tambem tem sido usado em combinação com loterias, para melhor seduzir aos subscriptores. Actualmente, nem os financeiros, nem os moralistas, consideram-no digno de accepção.

As *annuidades* são *variaveis*, quando se adoptam progressões arbitrarías, *crescentes* ou *decrecentes*, em relação ás épocas ou ás prestações dos diversos pagamentos.

O methodo das *annuidades constantes* é o preferivel e o mais frequente.

Para o devedor o systema da *annuidade* tem, sem duvida, uma grande vantagem : é uma especie de garantia contra a sua propria negligencia, obrigando-o á satisfação, por assim dizer *automatica*, da divida contrahida ; porquanto, segundo o processo admittido na especie, o reembolso se effectua de maneira certa e quasi insensivel. Sirva-nos de exemplo a demonstração que nos offerece um autor em mosda franceza : « uma *annuidade* de 4f,655 basta para amortisar 100 fr. em 50 annos. Não é o mesmo quo se pagasse o juro de 4f,655%, e o devedor não será naturalmente levado a confundir os 4 % do juro com os 0f,655 de amortisação, ao tirar a importancia de ambas das suas rendas annuaes ? »

A divida publica de *annuidades*, ou simplesmente dita—a *annuidade*, é, com effeito, um instrumento financeiro de primeira ordem, e como tal empregado, de preferencia, nos emprestimos contrahidos pelas companhias e empresas. Os governos da França e da Inglaterra tambem usam frequentemente do mesmo, que, além do mais, dispensam as formalidades dos *emprestimos publicos*, propriamente ditos (n.).

A Inglaterra tem adoptado este systema sob fórmulas diversas, taes como : *annuidades* de longo e de curto prazo, *annuidades por vida* (*life annuities*) e *annuidades lotericas*, de que atraz já se fallou.

A somma de *annuidades* inscripta nos orçamentos da França e Inglaterra sóbe a milhões em cada um destes Estados.

De resto, quando a *annuidade* é feita *por vida*, confunde-se com a divida vitalicia.

Embora de character especial ou de especie mais restricta, são igualmente para considerar, como dividas de *annuidades*, as que figuram nos orçamentos do Estado sob os titulos de : — pensões, montepios, aposentadorias, reformas militares, e garantia de juros ou subvenções ; porquanto, embora não sejam ellas incriptas no *Grande Livro*, perdúram, não obstante, como *divida fundada*, ultima—as primeiras durante toda a vida dos *titulares*, e as segunda, durante os prazos das concessões, no geral de 30, 50 ou mais annos. (3)

AMORTIZAÇÃO E CONVERSÃO

Sobre a materia da *divida fundada*, occorrem ainda dous factos, que não devemos omitir:—a *amortização* e a *conversão* da divida.

Amortização, na especie, se diz o reembolso gradual de uma divida até a sua extincção completa.

O facto presuppõe a consignação de um *fundo certo*, capaz de satisfazer ás prestações annuaes dos juros e da *quota amortisavel* do capital, podendo a respeito serem adoptados methodos ou combinações differentes.

Já vimos anteriormente, como se opera a amortização ou a propria extincção das dividas, quando ellas são vitalicias ou de *annuidades* ; vejamos agora outros processos, que ainda se podem seguir para o fim da amortização.

Em fins do seculo passado (1771) o Dr. Price imaginou um systema, segundo o qual, pretendia elle, que a amortização da divida publica seria effectuada, em um prazo relativamente curto e com dispendio *quasi insensivel* para o Estado.

Consistia o systema em estabelecer uma *consignação modica*, gèralmente 1 % do capital nominal da divida, e applicar dita consignação á compra dos *titulos amortisaveis* ; os juros dos titulos resgatados deviam ser successivamente empregados á compra de outros titulos, e assim *progressivamente*, até chegar ao resgate de todos, ou á annullação completa da divida.

(3) Talvez a outros pareça melhor considerar as «pensões», «aposentadorias» e reformas, como especies da divida vitalicia.

Tratando-se, por exemplo, de um emprestimo do juro de 5 %, e a amortização de 1 %, o mesmo ficaria completamente extinto em 36 annos, desde que fossem guardadas as formulas prestabelecidas. O systema do Dr. Price chegou a exercer uma grande influencia na politica financeira de alguns paizes, notadamente na Inglaterra e na França ; mas a pratica dos proprios factos não tardou muito a convencer da sua illusão ou inefficacia... De maneira que a theoria fascinante dos juros compostos, como *processo automatico de reembolsar uma divida* contrahida, já não tem hoje grande cotação ; ainda que seja ella verdadeira, como calculo ou theorema mathematico.

A experiencia tem demonstrado, que não é do processo, mais ou menos engenhoso, que depende *principalmente* á effectividade progressiva da amortização ; esta realizar-se-ha, mais lenta ou mais rapida, conforme a somma que se lhe applicar successivamente em vista do total da divida, taxa dos juros e prazo do reembolso.

Supponhamos no caso uma divida de vinte mil contos de réis a juro de 5 % e reembolsavel em 30 annos. Para a sua amortização se podem adoptar um dos trez expedientes :

1) O Estado consigna uma prestação annual para o serviço do juro e amortização, effectuando elle proprio as operações:—a prestação dita a inscrever no orçamento será de 1.301:028\$800 durante 30 annos, isto é, 20.000:000\$ + 0, 06505144.

2) O Estado confia as operações da amortização á uma caixa especial, a qual receberá annualmente a quantia correspondente á amortização annual, isto é,—301:028\$800 ; á expiração dos 30 annos, o total dos vinte mil contos estará do mesmo modo embolsado:—301:028\$800 × 65,43884 + 301:028\$000 = 20.000:004\$278.

3) O Estado contrahe logo o emprestimo na importancia total definitiva de 26.020:576\$, da qual retira a somma de 6.020:576\$ que confia á uma caixa especial, e esta applicará os juros e o juro dos juros ao resgate dos titulos do emprestimo. Por esta operação a divida estará tambem integralmente reembolsada ao cabo de 30 annos, e durante estes os creditos orçamentarios deverão ser de 1.301:020\$800 (6.020:576\$ × 4,3219413 = 26.020:576\$064.) (4)

Por qualquer dos modos acima indicados, verifica-se que a *amortização*, dadas as mesmas *entidades* do juro, do capital e do prazo, traz encargo igual para o Thesouro.

Disputa-se sobre a utilidade da amortização dos emprestimos publicos, sobretudo quando elles são internos, affirmando-se, que não vale a pena exigir da nação, sob a forma de impostos, as quantias necessarias para pagar uma divida á propria nação, ou em outros termos: que não ha vantagem alguma em exigir o dinheiro dos *contribuintes*, que o dão a contragosto, para entregar-o aos *titulares* de uma divida que, em regra, preferiam não receber-a.

Não ha negar certas vantagens, alias manifestas, da amortização: além de que não devemos deixar ás gerações vindouras todo o peso dos compromissos tomados em nosso nome e proveito immediato, muito embora tambem sejam elles em parte aproveitaveis ás mesmas ; accresce que, não havendo *amortização*, a divida publica pôde elevar-se por tal modo, que difficile em extremo a realisação de qualquer novo emprestimo, que o apparecimento de uma guerra ou outro desastre semelhante torne necessario ao Estado.

Mas para que a amortização da divida interna seja effectivamente vantajosa, é preciso que ella seja feita com o producto bastante ou crescente das rendas do Estado. Si para opera-la, for necessario augmentar (5) as tarifas dos impostos de maneira prejudicial ao desenvolvimento da riqueza publica, ou recorrer a

(4) N. B.—A quantia de 1.301:028\$800, que nos dous primeiros casos representa o juro de 5 % de 20.000:000\$, e a quota de amortização, no terceiro só representa o juro de 5 % do emprestimo total: 26.020:576\$000. O resgate realisa-se com o excesso de 6.020:576\$ e os respectivos juros accumulados.

(5) Sobre a preferencia entre os impostos e emprestimos como meio de obter recursos extrajornarios pôde ler-se com interesse a nota da Mac Culloch, á pag. 238 do 3º volume da obra « Richesse des Nations » de A. Smith, traduzida por G. Garnier, Paris, 1850

um novo empréstimo, ás vezes, de somma maior e em condições menos favoráveis ; então já não vale a pena fazer a amortisação, porque os seus effectos, em vez de beneficos, podem ser, no todo, contraproducentes.

Não é do simples facto da amortisação que resulta o melhora-mento do credito publico ; mas da *redução real* da divida, e das condições economico-financeiras, que habilitam o Estado á essa redução, como em outra parte tivemos occasião de advertir.

Tomar *empréstimo* para *amortizar*, não é uma *solução real*, *effectiva* ; é simples mudança de *forma* ou de *nome* da divida existente.

Ha todavia um processo, pelo qual se pôde *minorar* o encargo de uma divida, muito embora contrahindo-se um novo emprés-timo: é a *conversão*.

Chama-se assim a operação financeira, por meio da qual o Estado faz desaparecer uma divida existente, contrahindo ao mesmo tempo outra em melhores condições.

Às vezes, circumstancias occorrem, que forçam os governos a contrahir empréstimos, assás onerosos para o Thesouro. Quando, pois, melhoram os tempos, e com estes apparecem condições, em que possam obter empréstimos mais vantajosos, — é dever e direito dos mesmos governos *converter* o debito antigo em outro menos oneroso.

A pratica offerece exemplos diversos das combinações, que se podem fazer a esse respeito.

O methodo mais simples da *conversão* consiste em offerecer aos cretores a *opção* entre o reembolso da sua divida *ao par* e a *acção* de novos titulos, vencendo juro menor que o antigo.

E' requisito essencial, a sinceridade da offerta do reembolso, muito embora o successo da operação o torne dispensavel no todo, ou ao menos, na sua maior parte.

A legitimidade da conversão, na hypothese, é manifesta: de um lado não se pôde contestar ao Estado o direito de procurar diminuir os encargos de uma divida, que elle mostra-se habilitado a solver ; de outro lado, fica ao cretores o livre arbitrio de, bem examinando onde está melhor o seu interesse, — optar, ou pelo recebimento do seu capital para dar-lhe emprego diverso, ou pela acção dos novos titulos, que o Estado emite em substituição.

E' um meio realmente vantajoso, e delle poderá o Estado aproveitar-se para melhorar o seu credito, sempre que occorram as condições convenientes.

A primeira destas é, sem duvida, — que o preço dos titulos que se pretende *converter*, estejam acima do *par*, em importancia relativamente consideravel ; queremos dizer, o preço dos referidos titulos deve ser tal que, segundo este, se possa inferir ou precisar a *taxa menor* do juro, que devam pagar os *fundos* do Estado.

Não se dando esta circumstancia, é muito provavel, que os credores optem pelo reembolso dos titulos, isto é, o resultado da operação torna-se por demais duvidoso ; porque, conforme os fins desta, tanto menor for a exigencia de *reembolso effectivo*, quanto maior será o successo obtido.

Quanto ás outras medidas de precaução, que se devem tomar, de preferencia, para assegurar este successo, são *detalhes practicos*, que só a occasião poderá aconselhar com proveito.

Mas, além desta especie de *conversão*, tendo por fim a *redução do juro*, outras existem, que são tambem capazes de modificar utilmente as condições de uma divida existente.

— Esta pôde ter sido contrahida por prazo curto, e, pela *conversão*, serem os seus titulos substituidos por outros de longos prazos, ou mesmo, por titulos de renda perpetua.

— Obrigada pela urgencia do momento, o Estado pôde ter contrahido um empréstimo, com a *especialisação obrigatoria* de certas *rendas*, provindo dahi grande vexame ou *pressão* á propria autonomia do governo nacional. Neste caso, dada a possibilidade da conversão, o Estado poderá substituir semelhante di-

vida por outra, menos vexatoria ou mais honrosa para o credito do paiz.

— Os titulos de renda perpetua tambem podem ser convertidos em outros de renda *vitalicia* ou de *annuidades terminaveis*, ou *amortizaveis* pelo *sorteio*, resultando desses cazos vantagem maior para o credito publico : ou porque convinha reduzir o total excessivo da divida perpetua, ou porque a emissão dos novos titulos é feita com juro menor, ou por outra circumstancia, que, no momento, ou para o futuro, seja favoravel para as finanças do Estado.

São, com effecto, diversos os modos e os fins, porque e para que, se poderá fazer a conversão,

Indicamos acima, de preferencia, o methodo da conversão, dita de *titulos ao par*, como a mais simples ou melhor, para o fim de *reduzir* a taxa de juro; entretanto, com o mesmo intuito se praticam igualmente dous outros methodos: o da conversão *abaixo do par* e o da conversão *differida* ou *espaçada* (*conversion differée*.)

Pela primeira, o Estado consegue diminuir a taxa do juro, mas augmenta o capital da divida, visto como a nova emissão é feita abaixo do par dos titulos conversiveis. Pela segunda, a redução da taxa do juro não é feita de uma só vez, ainda que estipulada em uma só operação.

No receio de comprometter o successo da operação, propondo logo uma redução definitiva, que possa parecer *exagerada*, o Estado offerece, além do juro do novo titulo, um *coupon* supplementar, durante um certo tempo.

Exemplificando: Ao converter os titulos de 5 %, em titulos de 4 %, o Estado propõe, além deste ultimo juro, uma *obrigação accessoria* de pagar, diga-se, durante cinco annos, — mais 1/4 ou 1/2 %, aos que acceitarem a conversão. Findo o prazo da *obrigação accessoria*, é, que a *conversão* se considera inteiramente realisada.

Ao concluir sobre este ponto, cumpre, advertir que nem tudo, a que se dá este nome, é realmente uma conversão. Esta presuppõe sempre a *idéa* do *reembolso* de uma divida, muito embora, dando origem á uma outra differente ; ella suppõe igualmente uma situação prospera e o desenvolvimento do credito publico.

Por consequente, é preciso não confundil-a com a *redução forçada* do juro ou do capital, a que ás vezes recorrem os Estados, incapazes de solver os seus compromissos.

Neste caso, o que realmente se dá, é a *banca rota* do credito publico, e em vista della o *abandono* de direitos por parte dos cretores, na impossibilidade em que se acham de fazel-os valer por qualquer outro meio...

Divida fluctuante é aquella cujo pagamento pôde ser exigido *immediato*, ou em prazo *curto e incerto*.

A forma principal da divida publica fluctuante é a contrahida pela emissão de *bilhetes do Thesouro*, vencendo juro, e resgataveis em quatro, seis ou mais mezes, em todo caso, dentro do exercicio financeiro, em que são emitidos.

Em regra, o Estado recorre a este meio de credito publico, como *antecipação* de renda, para satisfazer á alguma necessidade occorrente, e é sabidamente um dos grandes recursos, de que todos os Estados modernos mais se valem com frequencia e vantagem.

A emissão dos *bilhetes do Thesouro* pôde ser feita directamente pelas caixas do Estado, mas o methodo mais recommendavel é deposital-os em um ou mais bancos, que os recebem em *conta corrente*, ou se incumbem da operação *vis-à-vis* do publico.

Depois dos bilhetes do Thesouro, um outro modo de empréstimo, do qual resulta a divida fluctuante, é a *applicação* que o Estado faz para as suas despezas, das quantias recebidas, a titulo de deposito, ja pelas caixas geraes do mesmo, já pelas caixas especias sob a sua fiscalisação, como: *caixas economicas*, *montes de soccorro*, cofres dos orphãos, e outros semelhantes.

Não é preciso dizer, que os *atrazos* ou *deficits* orçamentarios são parte integrante da divida fluctuante. E quando esta, crescendo de exercicio á exercicio, torna-se consideravel em confronto com as rendas annuaes, — o meio de *liquidar* semelhante situação desfavoravel, é *consolidar-a*, isto é, contrahir um empréstimo por titulos de renda perpetua, ou de longo prazo.

Ha quem conteste a *utilidade* da divida fluctuante, creada por bilhetes do Thesouro; mas a experiencia, não só demonstra o contrario, e até, que ella é um recurso imprescindivel.

Com effeito, não se pode deixar de reconhecer que o Estado, devendo occorrer á todas as necessidades do serviço publico, sem interrupção possivel,—e as entradas da receita publica, não coincidindo de um modo, sempre perfeito, com as despesas; tenha elle direito de emittir *papel de credito* para cobrir as faltas da Thesouraria.

Nem sempre convem, ou é possível, contrahir um emprestimo de longo prazo em condições favoraveis.

O *papel-moeda* é uma divida publica de natureza e caracter, *todo especial*, e por isso, não é correcto—confundil-a com as entidades da *divida fluctuante*, como em geral se pratica.

A divida do *papel-moeda* apresenta o caracter de um emprestimo simulado, que o Estado contrahe indistinctamente com a nação inteira: ella consiste na emissão de titulos (*bilhetes, notas*) pagaveis ao portador, com a declaração de *à vista* ou sem esta declaração, mas, em todo o caso, de resgate obrigado, e aos quaes o poder publico dá o *curso forçado* de moeda legal. (6)

E' da sua natureza,—o não ser sujeita ao pagamento de juro.

A emissão do *papel-moeda* pôde ser feita por dous modos:—ou o Estado emittit directamente pelas suas caixas a somma de *papel-moeda*, que as suas urgencias exigem,—ou elle autorisa a estabelecimentos bancarios para fazel-o, mediante certas clausulas de fiscalisação e garantia. Quer em um, quer em outro caso, a responsabilidade do Estado para com a nação subsiste *perfeita*; porquanto, como só elle tem o privilegio exclusivo de emittir a moeda nacional, tambem a elle incumbe a responsabilidade consequente, si, em vez da *moeda real*, o mesmo omittit ou autoriza a omittit a simples *moeda convencional* do credito.

Não ha especie de divida publica, que tenha sido e continje a ser objecto da mais viva discussão e controversia, como o *papel-moeda*.

Desacreditado, condemnado formalmente, pelos principios da sciencia, elle é, não obstante, o ultimo esteio, a que se apoiam os Estados, nos momentos de penuria financeira,—e a historia está cheia dos grandes beneficios, que os povos lhe devem por toda parte.

Entretanto, a facilidade do seu abuso é intuitiva:—quando o poder publico recorre ao *papel-moeda*, *raramente* para onde deve parar;—em vez de só emittit a somma, rigorosamente indispensavel, para a necessidade urgentissima da occasião; deixa-se seduzir pela *barateza* da moeda, e faz *emissão* maior, ou mesmo successivas do *papel-moeda*.

E consequencia fatal deste procedimento não pôde deixar de ser—que o *papel-moeda*, tornando-se *excessivo* na circulação, perde, desde logo, o seu caracter de moeda, isto é, de *medida exacta* dos valores, para tornar-se um elemento perturbador de todos os interesses e relações da economia nacional.

Não fóra, porem, esta circumstancia, ou esse perigo de o *papel-moeda* tornar-se *facilmente excessivo* na circulação;—e não duvidariamos proclamal-o, como o melhor de todos os instrumentos do credito publico, sinão tambem,—como a forma, mais commoda e mais perfeita, da propria moeda (7)

A demonstração destas theses nos levaria mais longe, do que comportam os limites traçados ao presente trabalho; por isso concluiremos sobre a especie por estas duas proposições:

(6) E' excusado dizer, que, não obstante o titulo conter a declaração—*à vista*,—o seu embolso, nem por isso, se dá; do contrario, já não haveria curso forçado, mas somente curso legal, o que é cousa muito diversa.

(7) Vide: A. Cavalcanti, —O Meio Circulante Nacional—Rio 1892

1.^a Que, apezar da historia *desastrosa* do papel-moeda, a elle tem recorrido todos os Estados modernos; e muitos destes continuam a fazel-o, como recurso imprescindivel ás suas condições economicas e financeiras;

2.^a Que, não obstante esses exemplos, tão *autorizados e frequentes*, todos os economistas e publicistas estão de accordo em considerar o papel-moeda, como a peor das fórmulas do credito publico, e que, consequentemente, só em circumstancias, as mais difficéis, será licito aos governos valerem-se desse *meio pouco abonado*, para occorrer ás despesas do serviço publico.

DIVIDA PUBLICA DO BRAZIL

« A divida publica do Brazil teve origem sob o dominio portuguez, a qual na época da sua separação da metropole, era de importancia pouco consideravel; consistindo em atrasados nas despesas ordinarias do serviço publico; no principal de um limitado emprestimo contrahido no paiz; e principalmente em sommas avançadas pelo Banco ao governo de então. Feita a independencia, e constituído o Brazil com um governo proprio, esta divida reconhecida nacional foi consideravelmente augmentada em virtude de importantes supprimentos de fundos feitos pelo Banco ao governo imperial; da realisação de varios emprestimos dentro do paiz; e mui principalmente pela accumulção da divida contrahida na praça de Londres, proveniente de emprestimos ahi effectuados por conta do Brazil, e de um emprestimo pertencente a Portugal, por cujo pagamento aquelle se obrigara na occasião do reconhecimento da antiga metropole.» (8)

Em resumo, o trecho acima transcripto contem com verdade e clareza a razão historica da nossa divida publica. Paiz novo, e nas condições financeiras, em que foi proclamada a sua independencia, era-lhe impossivel deixar de socorrer-se dos meios do credito, já para occorrer ás necessidades inherentes á propria Constituição do Imperio nascente, e já para os varios misteres do seu desenvolvimento e progresso.

A partir dessa época, os emprestimos levantados pelos governos do Brazil, dentro e fóra do paiz, tom sido, com effeito numerosos; mas revistando-se as paginas da nossa historia economica financeira, della verifica-se, que entre os elementos da prosperidade commum ou nacional, é, certamente o credito publico, um dos que tem presta'o melhores e mais assignalados serviços, e augmentando progressivamente de valor, solidez e efficacia.

Com isto, não queremos dizer, que o credito do Estado não tenha tido occasiões desfavoraveis, ou não tenha atravessado situações de *fraqueza e difficuldades*; nação nenhuma existe, cujo credito não tenha experimentado *crises*, mais ou menos sérias, em dadas circumstancias;—o que, porém, accentuamos, por ser um facto patente da nossa vida publica, é: que o credito do Brazil, crescendo conjunctamente com a propria nacionalidade, conseguiu tornar-se não sómente solido, mas ainda reputado com preferencia dentre muitos dos Estados Americanos. Esta posição é devida, não tanto ao desenvolvimento da riqueza publica, como, talvez principalmente, aos sentimentos de probidade, com que os nossos governos tem procurado sempre honrar ao ajustado nas suas obrigações e compromissos.

Para proceder com methodo na exposição, que vamos fazer, da divida publica nacional,—dividiremos a sua materia nas especies de: 1) divida *externa* fundada; 2) divida *interna* fundada; 3) divida *fluctuante*; 4) papel-moeda.

(Continúa.)

SECÇÃO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CRIMINAL EM 28 DE JANEIRO DE 1896

Presidencia do Sr. desembargador Azevedo Magalhães—Secretario o Sr. Dr. Esposel

Compareceram os Srs. desembargadores Espinola, Teixeira Coimbra, Dias Lima e Tavares Bastos.

Não houve julgamento por ter deixado de comparecer o Sr. desembargador Miranda Ribeiro, por incommodado.

Conselho Supremo

4ª SESSÃO EM 28 DE JANEIRO DE 1896

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues—Secretario, o Sr. Dr. Esposel

Compareceram os Srs. desembargadores Azevedo Magalhães e Fernandes Pinheiro.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 924—Paciente, Francisco Teixeira de Macedo; relator o Sr. desembargador presidente.—Adiado o julgamento para a primeira sessão do conselho, prestando informações o juiz da 3ª pretoria.

N. 926—Pacientes, João Ferreira dos Santos e Justino do Bomfim; relator, o Sr. desembargador, presidente.—Negaram a impetrada ordem de soltura, visto estarem os pacientes pronunciados no art. 304, parágrafo unico do Código Penal, como informou o detentor.

N. 927—Paciente, José Ribeiro; relator o Sr. desembargador, presidente.—Adiado o julgamento para a primeira sessão do conselho, prestando novas e mais detalhadas informações o juiz da 4ª pretoria, que deverá com as mesmas informações remetter cópia do auto de flagrante.

N. 928—Paciente, Joaquim José da Silva; relator, o Sr. desembargador, presidente.—Adiado o julgamento para a primeira sessão do conselho, prestando os necessários esclarecimentos sobre o motivo e legalidade da prisão o presidente do Tribunal Civil e Criminal.

N. 929—Paciente, João Ferreira; relator, o Sr. desembargador-presidente.—Negaram a ordem de soltura impetrada pelo paciente, attenta a informação prestada pelo delegado 15ª circumscrição urbana.

N. 931—Paciente, João Antonio Pereira; relator, o Sr. desembargador-presidente.—Concederam a pedida ordem para ser o paciente apresentado na primeira sessão do conselho, informando sobre o motivo e legalidade da prisão o juiz da 11ª pretoria.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento dos dias 2 a 27 de janeiro de 1896.....	9.542:356\$758
Idem do dia 28 (até ás 3 horas).....	368:010\$894

9.910:367\$652

Em igual periodo de 1895... 10.956:801\$751

RECEBEDORIA

Rendimento dos dias 2 a 27 de janeiro de 1896.....	1.847:824\$341
Idem do dia 28.....	83:878\$289

1.931:702\$630

Em igual periodo de 1895... 783:350\$794

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 28 de janeiro de 1896.....	30:205\$053
De 2 a 28 do corrente.....	794:795\$895

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL

Arrecadação do dia 28 de janeiro de 1896.....	31:358\$383
Idem de 2 a 28 do corrente..	984:916\$412

NOTICIARIO

Congregação da Faculdade de Medicina—Hoje, 29 do corrente, ao meio-dia reunir-se-ha a congregação da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Externato do Gymnasio Nacional—O resultado dos exames de preparatorios effectuados no dia 27 do corrente, foi o seguinte:

Portuguez—Approvedos: com distincção, Hamilton Paulino da Silva Pires e Harold Mala Farinha; plenamente, Aldenio Octavio Orlandini, Theodoro Polycarpo, João de Mattos Travassos Filho, Almerindo Teixeira da Cunha, Manoel Faustino Salles de Carvalho, Joaquim das Chagas Moura; simplesmente, Elvira Aguiar, Sylvio de Chermont Rodrigues, Mario de Queiroz Murias, Luiz Gonçalves de Brito Junior, Rito Emygdio Pereira de Souza, Juvenal Caetano e Menezes, Alvaro do Valle dos Santos, Washington Reis e José Ildelfonso Ramos Valladão.

Houve dous reprovados.

Um retirou-se da prova oral.

Francez—Approvedos: plenamente, Roberto Marinho de Azevedo, Eugenio Pedro do Carmo, Armando Vieira, Manoel Octavio Carneiro e Francisco Espiridião Pereira de Andrade, simplesmente; Fabio Ignacio Leivas, Rufino Pintado de Mendonça Junior, José Lino Pinheiro do Valle Filho, José Peluciano de Moraes Costa, Octavio de Andrade Lima e Castro, Virgilio da Silva Campos, Eugenio Ferreira de Menezes, Caio Guimarães, João Pedro Domeque de Barros, Francisco Campos Póvoas e Percilio de Carvalho.

Houve quatro reprovados.

Inglez—Approvedos: plenamente, Francisco Paula Rodrigues Alves Filho, João das Chagas Rosa Junior, Asdrubal Teixeira de Souza, Garfield Augusto Perry de Almeida, simplesmente; José Rodrigues Leite e Otílica, Raymundo de Berredo e Ildelfonso Alves Corrêa.

Houve tres reprovados.

Arithmetica e algebra—Approvedos: plenamente Pedro Teixeira Dantas, Cesar do Val Villares e Luiz Bello de Souza Breves; simplesmente Affonso Luiz Caminha da Silva, Carlos Ramos, José Lendenberg Porto Rocha, Eugenio Lendenberg Porto Rocha e Antonio Amorim.

Houve tres reprovados.

Arithmetica—Approvedos: com distincção Armando Augusto de Godoy; plenamente Fabio Carvalho Reis; simplesmente Estacio Gambetta, Raul Emilio Pereira da Silva e Olympio Rodrigues Alves.

Houve um reprovado.

Arithmetica até proporções—Approvedo simplesmente Carlos Wünberly Tuitty.

Algebra—Approvedos: plenamente Ernesto Tornaghi; simplesmente Alvaro Borges Dias.

Instituto Commercial—O resultado geral dos exames finais do anno lectivo findo nesse estabelecimento, foi o seguinte:

A matricula do anno tinha-se elevado a 244 alumnos, dos quaes inscreveram-se para os exames 216 candidatos. Foram approvados com distincção 9, plenamente 61, simplesmente 64; foram reprovados 31 e deixaram de comparecer á chamada 57. Este movimento deu-se nas seguintes materias: arithmetica e algebra, portuguez, francez, calligraphia e desenho, terminologia, escripta e pratica commercial.

Pela idade, esses alumnos são de 12, minimo permitido pelo regulamento, a 38 annos. Quanto á naturalidade, pertencem a quatro paizes estrangeiros, ao Districto Federal e a varios estados da Republica, pela fórma seguinte:

Districto Federal, 110; estado do Rio, 38; S. Paulo, 9; Pernambuco, 9; Bahia, 8; Rio Grande do Sul, 8; Minas Geraes, 6; Ceará, 4; Espirito Santo, 3; Sergipe, Maranhão e Matto Grosso, 2 cada um; Goyaz, Rio Grande do Norte, Alagoas, Piahy, Pará, Parahyba, 1 cada um; paizes estrangeiros: Portugal, 3; Estados Unidos do Norte, Uruguay e Italia, 1 cada um.

Correio—Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Banan*, para os portos do norte, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2½, ditas com porte duplo até ás 3, objectos para registrar até ás 2 idem.

Pelo *Thames*, para Bahia, Pernambuco e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6½, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7 idem.

Pelo *Itanema*, para Imbetiba, Victória, Bahia, Villa Nova e Pernambuco, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11¼, ditas com porte duplo até ás 12, objectos para registrar até ás 11 idem.

Pelo *S. Paulo*, para Santos, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6½, ditas com porte duplo até ás 7 idem.

Pelo *Ville de Montevidéo*, para Bahia, Macceio e Havre, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12¼, ditas com porte duplo e para o exterior até a 1 da tarde, objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Wordsworth*, para Bahia e Nova York, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9¼, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 idem.

— Amanhã:

Pelo *Planeta*, para os portos do norte por Victoria, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6½, ditas com porte duplo até ás 7, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Nota—Os remetentes das cartas dirigidas a Alfredo Pereira Monteiro, Villa Nova de Gaya, Devezas, e D. Emilia de Jesus, Boa Vista, Cabecceiras de Bastos, em Portugal, são convidados a comparecer na 5ª secção desta repartição affim de darem esclarecimentos.

Obituario—Foram sepultadas no dia 21 do corrente, as seguintes pessoas fallecidas de:

Accesso pernicioso—os fluminenses Servulo, filho de Antonio Joaquim Maria de Carvalho, residente e fallecido á rua Mariano Procopio n. 1; Joaquim P. Bastos, 17 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Laura de Araujo n. 5; o hespanhol José Fernandes, 59 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa; o italiano João Baptista Lausinsano, 25 annos, solteiro, residente e fallecido á rua de S. Joaquim n. 143. Total, 4.

Angina do peito—o portuguez Antonio José da Silva, 33 annos, solteiro, residente e fallecido á travessa de Santa Luzia n. 15.

Arterio sclerose—o fluminense Adelaide Aniceta de Medeiros, 29 annos, casada, residente e fallecida á travessa do Sereno n. 2 B.

Beriberi—o portuguez Joaquim Pereira, 57 annos, casado, fallecido no Hospicio da Saude.

Broncho pneumonia—as fluminenses Deolinda Maria Lopes, 15 mezes, residente e fallecida á rua do Pinto n. 6; Maria Albina de Magalhães, 70 annos, viuva, residente e fallecida á rua de S. Pedro n. 275; Eurydice, filha de José Ferreira da Silva, residente e fallecido á praça da Constituição n. 23. Total, 3.

Colica hepatica—o fluminense Emygdio, filho de Domingos Conceição, 2 mezes, residente e fallecido á rua do Livramento n. 169.

Choque traumatico—o portuguez Severino Ramos, 40 annos, casado, residente á rua de S. Diogo.

Embolia cerebral—a franceza Anna Vieira, 60 annos, viuva, residente e fallecida em Irajá.

Enterite—o fluminense Maria Luiza Salomé de Aguiar, 55 annos, viuva, residente e fallecida á rua Magalhães n. 13.

Febre remittente biliosa—o hespanhol Salvaor Gizalt Trays, 30 annos, solteiro, residente e fallecido á rua dos Arcos n. 8; o portuguez João Vidal, 27 annos, casado, residente e fallecido á rua Senador Euzebio n. 190. Total, 2.

Febre perniciososa—a italiana Rosa Conti, 43 annos, viuva, residente e fallecida á rua do Areal n. 25.

Febre amareilla—os portuguezes, Antonio Casemiro, 39 annos, solteiro, residente á rua da Ajuda n. 18; Antonio Marques, 37 annos, casado, residente no Morro da Viuva; Antonio Augusto Theundo da Silva, 20 annos, solteiro; Joaquim de Azevedo, 16 annos, solteiro, residente á rua Municipal n. 8; os italianos, Rosari Clemente, 27 annos, solteiro, residente á rua do Hospicio n. 258; Guisippe Stangioni, 45 annos, casado, residente á rua do Carmo n. 55; Domenico Menadri, 23 annos, solteiro, residente á rua de S. Francisco Xavier; Jacomo Reges, 44 annos, casado, residente á rua S. Luiz Gonzaga n. 165; o hespanhal Manoel Martins Merinho, 39 annos, casado, residente á rua da Misericordia n. 62 um homem de nome desconhecido, 25 annos, residente á rua Senador Pompeo n. 18; fallecidos no hospital de S. Sebastião. Total 10; Anna de Jesus Portugal, 20 annos, solteira, fallecida na Santa Casa; Luiz Mendes da Silva, 20 annos, solteiro, portuguez, residente e fallecido á rua do Riachuelo n. 108; o allemão Ghiring, 41 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Carmo n. 22; o italiano Antonio Felipe, 47 annos, casado, fallecido na Santa Casa. Total geral 15

Hepatitis aguda — o italiano José Molgi, 32 annos, solteiro, residente á rua dos Invalidos n. 26.

Hemorrhagia cerebral — o brasileiro Carlos Augusto de Castro Lemos, 34 annos, casado, residente á rua Antonio de Padua n. 11.

Inviabilidade—a fluminense Gloria, filha de Miguel Francisco de Oliveira, 8 dias, residente e fallecida á rua General Pedra n. 52.

Insufficiencia da aorta — o portuguez Daniel Francisco, 50 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

Desão cardiaca—o brasileiro Domingos Coelho, 66 annos, solteiro, residente á rua da Ajuda n. 185.

Lesão organica do coração—o brasileiro João Francisco Borges, solteiro, 29 annos, residente e fallecido á rua de S. Christovão n. 3.

Marasmo—o portuguez Manoel Gonçalves Marinho, 53 annos, viuvo, residente e fallecido á rua de S. Diogo n. 184.

Tuberculose pulmonar — os fluminenses Bernardo Francisco de Paula Filho, 54 annos, casado, residente e fallecido á rua Flack n. 218; Victor, filho de Benedicto Alexandrino, 4 annos, residente e fallecido á rua D. Romana n. 1; Theodora Maria da Piedade, 45 annos, solteiro, fallecida na Santa Casa; Mathilde Teixeira de Carvalho, 25 annos, residente e fallecida á rua do Souto n. 3; o portuguez Antonio Ferreira Maia, 33 annos, casado, residente e fallecido á rua de Santos Rodrigues n. 11. Total, 5.

Variola—os brasileiros Theodora, filha de Manoel Pereira, 17 dias, residente e fallecida á rua Visconde de Sapucahy n. 105; Maria Craul, 20 annos, solteira, residente e fallecida á rua da Ajuda n. 63; Maria Thereza de Jesus, 21 annos, casada, residente e fallecida á rua da Prajinha n. 113; Maria Augusta da Conceição, 18 annos, solteira, residente na praia Formosa n. 227 e fallecida no hospital de Santa Barbara. Total, 5.

Variola hemorrhagica—o portuguez Silvano José Rodrigues, 30 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Vinte Quatro de Maio n. 82.

Enterocolite— as fluminenses Maria, filha de Manoel Ferreira Couto de Azevedo, 1 anno e oito mezes, residente e fallecida á rua Sete de Setembro n. 133; Gloria, filha de Manoel Gonçalves, 8 mezes, residente e fallecida á rua Jogo da Bola n. 32.

Enteromenterite— a fluminense Maria, filha de Genaro Gurilado, 11 mezes, residente e fallecida á rua Voluntarios da Patria n. 117.

Febre amareilla — o portuguez José Maria Rodrigues, 21 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Senador Pompeu n. 45.

Febre pulustre — Anchiões, filho de João Diogo de Souza Araujo, 4 annos, residente e fallecido á rua Barão de Ibituruna n. 25.

Febre remittente typhoidæa — o allemão Ernesto Esbel, 21 annos, solteiro, residente e fallecido á travessa do Cassiano n. 1.

Syncope cardiaca—o hespanhol João Garcia Pecanha, 50 annos, residente e fallecido á rua D. Castorina Pires n. 50.

Tuberculose pulmonar—o portuguez Joaquim de Paiva, 68 annos, solteiro, residente e fallecido á rua de S. Joaquim n. 120; Paschoal Jeronymo José, 40 annos, solteiro, residente e fallecido á rua das Larangeiras n. 11; o fluminense Henrique Gonçalves, 23 annos, solteiro, residente e fallecido á rua D. Polixena n. 54. Total, 3.

Fetos—um filho de Domingos José Lisboa, residente e fallecido á rua das Palmeiras n. 13; outro filho de Maria Leonidia, residente e fallecido á rua Flack n. 6; outro filho de Manoel Coelho Valladão, residente e fallecido á travessa do Sereno n. 13; outro filho de Luiz José Coelho, residente e fallecido á rua Guanabara n. 55. Total, 4.

No numero dos 62 sepultados estão incluídos 15 indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

EDITAES E AVISOS

Côrte de Appellação

Faço publico que a appellação crime n. 148, appellante, Angelino de Carvalho; appellada, a justiça, acha-se com dia, devendo o julgamento ter logar na sessão da camara criminal do dia 31 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 23 de janeiro de 1896—O secretario, *Joaquim Maria dos Anjos Espozel*.

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES DE PREPARATORIOS

Quarta-feira, 29 do corrente, ás 10 horas da manhã, serão chamados os seguintes examinandos:

Frances—1ª mesa (ás 11 horas)

João Prado Guedes.
Joaquim Luiz Pereira da Silva.
Oscar Amóedo Telles.
Cesar do Val Villares,
Fernando Jacintho Osorio.
Justino de Campos Lomba.
Evandro Santos.
Antonio de Souza Campos.
Oscar Luiz dos Santos Dias.
Antonio Pinheiro Vianna.

Turma suplementar

Julio de Oliveira.
Domingos Fernandes da Costa.
Octavio de Moraes Veiga.
Gastão Braga.
Herotides Antunes de Oliveira.
Melcides Portella Ferreira Alves.
João Vicente de Souza Martins.
Manoel Salgado Zenha.
João Pinto Simões Junior.
Aurelio Pereira Cardoso.

Frances—2ª mesa (ás 11 horas)

Francisco Dias Ribeiro.
Eduardo Augusto de Brito e Cunha.
Frederico da Costa e Silva.
Waldemiro de Sá Rego Oliveira.
Luças Monteiro de Almeida.
Abel Noronha Gomes da Silva,
Jordano Cardoso Laport,
José Pires Portella Junior,
Artefonio Pamplona Corte Real,
Carlos Ramos.

Turma suplementar

Alfredo Buarque Pinto Guimarães.
Pedro Teixeira Dantas.
Astolpho de Noronha Gomes da Silva.
Santos Lahera y Castilho.
Julio Horta de Araujo.
Alfredo Leite de Castro.
Antonio Segadas Vianna.
Pedro Pinto de Lima.
Oscar da Rocha Cardoso,
Tacião Antonio Basilio.

Inglês (ds 10 horas)

José Maria Metello.
Augusto Julio Ferreira.
Heitor Modesto de Almeida.
José Maria de Oliveira Vianna Junior.
Oscar Faria dos Santos.
Fabio Alexandrino Carvalho Reis.
Adalberto Marques Sayão Lobato.
Claudio da Motta Maia.
Oscar da Rocha Cardoso.
Alfredo Seabra.

Turma suplementar

Luiz de Moraes Jardim.
Oscar Loup
Raphael Tobias de Moraes.
Cid Braune.
Manoel Arrojado Ribeiro Lisboa.
Antonio de Mello Muniz Maia Junior.
Carlos Wimberly Tuity.
Allan Angell.
Carmen Santos.
Dagmar Ratton.

Arithmetica e algebra—1ª mesa (ds 10 horas)

Manoel de Campos Carvalho Vidigal.
Wenceslão San Juan.
Cesario da Silva Pereira.
José Maria de Campos Paradedada.
Alvaro de Carvalho.
Fernando Montenegro Junior.
Eudoro Lopes Martins.
José Antonio Domeque de Barros.
Affonso Henrique Lima Barreto.
João Candido Brazil Junior.

Turma suplementar

Oscar Rodrigues Alves.
José Antonio de Carvalho Junior.
Alfredo Figueira de Mello.
Luiz Eduardo da Silva Araujo Junior.
Adhemar Vieira Machado da Cunha.
Carlos Gonçalves Pereira de Sá Peixoto.
Paulo Pires de Sá.
Antonio Martins de Araujo Silva.
José Jeronymo de Macedo.
Eduardo Rabello Junior.

Arithmetica e algebra—2ª mesa (ds 10 horas)

Manoel d'Avila Goulart.
Alvaro da Silva Nazareth.
Círalia Clovina Pialho.
Mario Furtado Nunes.
Luiz Novaes.
Edmundo Rodrigues Pereira.
Alvaro Amarante Peixoto Azevedo.
Emilio Amarante Peixoto Azevedo.
Domingos Peixoto Ferreira de Souza Junior.
Manoel José Soares.

Turma suplementar

Mario de Queiroz Murias.
Carlos da Costa e Silva.
Fernando Muniz Freire (2ª chamada).

Allemão— Provas escriptas (ds 10 horas)

Todos os inscriptos.

As provas escriptas de Historia Natural terão logar no dia 30 do corrente ás 10 horas da manhã.

Externato do Gymnasio Nacional, 28 de janeiro de 1896.—O secretario, *Paulo Tavares*.

Instituto Commercial

De ordem do cidadão Dr. director deste Instituto, faço publico que do dia 1 a 28 de fevereiro estarão abertas nesta secretaria as matriculas dos alumnos.

Para a matricula no primeiro anno, o candidato deverá juntar ao requerimento:

1º, certificado de approvação em exame do 1º grão, ou de exame de admissão;
2º, certidão de idade superior a 12 annos;
3º, attestado medico em que prove que o candidato não soffre de molestias contagiosas e é vaccinado ou teve variola.

Para a matricula no 2º e nos annos superiores, requer-se certidão de approvação nas materias do anno antecedente.

Secretaria do Instituto Commercial, 22 de janeiro de 1896.—*José Pereira de Magalhães*, amanuense interino do instituto.

Escola Normal Livre

De ordem do Sr. Dr. director desta escola, declaro que, no dia 1 de fevereiro proximo, abre-se, nesta secretaria, a matricula dos alumnos, encerrando-se no dia 28 do referido mez.

E' permittida a matricula em qualquer disciplina das series isoladamente, contanto que o candidato tenha approvação em exame, prestado nesta escola ou na escola normal, das disciplinas, de cujo estudo aquella dependa.

Para a matricula na 1ª serie o candidato requererá ao director da escola, juntando :
1º, certificado de estudos primarios do 2º grão ou de approvação em exame de admissão correspondente ao curso desta escola;
2º, certidão de idade superior a 15 annos
3º, attestado medico de que o candidato não tem defeito physico que o iniba de exercer o magisterio.

Os exames de admissão para os candidatos que não apresentarem certificado dos estudos primarios do 2º grão terão começo no dia 3 de fevereiro, de accordo com os arts. 93 e 99 do regulamento.

Para estes exames recebem-se requerimentos até ao dia 1, ás 8 1/2 horas da noute.

Para os exames da 2ª época, de accordo com o art. 82 do regulamento vigente, recebem-se requerimentos até ao dia 8 de fevereiro, ás 8 horas da noute.

São dispensados desta formalidade os adjuntos matriculados nesta escola ou na Escola Normal.

Outrosim, declaro que, nesta escola, são validos para todos os efeitos as matriculas da Escola Normal do Districto Federal.

Secretaria da Escola Normal Livre do Districto Federal, no externato do Gymnasio Nacional, 23 de janeiro de 1896. — O secretario, *Hemeterio José dos Santos*.

Escola Normal

EDITAL N. 1

De ordem do Sr. director desta escola faço publico que, no dia 1 de fevereiro proximo, abrir-se-ha nesta secretaria a matricula dos alumnos, a qual encerrar-se-ha no dia 28 do referido mez.

Será permittida a matricula em qualquer disciplina das series isoladamente, contanto que o candidato tenha approvação em exame, prestado na escola, das disciplinas de cujo estudo aquella dependa.

Para a matricula na 1ª serie o candidato requererá ao director da escola, juntando:

1º, certificado de estudos primarios do 2º grão ou de approvação em exame de admissão correspondente ao curso destas escolas;
2º, certidão de idade superior a 15 annos;
3º, attestado medico de que o candidato não tem defeito physico que o iniba de exercer o magisterio.

Secretaria da Escola Normal do Districto Federal, 22 de janeiro de 1896. — O secretario interino, *Antonio Henrique de Araujo*.

EDITAL N. 2

De ordem do Sr. director desta escola faço publico que os exames de admissão para os candidatos que não apresentarem certificado dos estudos primarios do 2º grão terão começo no dia 3 de fevereiro, de accordo com os arts. 93 e 99 do regulamento vigente.

Para esses exames recebem-se requerimentos até ao dia 1, ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Escola Normal do Districto Federal, 22 de janeiro de 1896. — O secretario interino, *Antonio Henrique de Araujo*.

EDITAL N. 3

De ordem do Sr. director faço publico que, na secretaria desta escola, recebem-se requerimentos até ao dia 8 de fevereiro, ás 2 horas da tarde, para os exames da segunda época, de accordo com o art. 82 do regulamento vigente.

Os adjuntos ás escolas publicas primarias, matriculados nesta escola, poderão se inscrever para estes exames sem dependencia de requerimento (art. 114).

Secretaria da Escola Normal do Districto Federal, 22 de janeiro de 1896. — O secretario interino, *Antonio Henrique de Araujo*.

Directoria do Archivo do Districto Federal

De ordem do Dr. director, faço publico que se aceitam propostas desta data até 31 do corrente para a impressão da Revista do Archivo do Districto Federal, que deverá ser publicada uma vez por mez, com 48 paginas in-8º e acompanhada de uma xilographia.

As propostas deverão ser apresentadas em carta fechada e endereçadas ao Dr. director do archivo, onde aos proponentes se darão informações sobre o preço orçado para a publicação.

Directoria do Archivo do Districto Federal, 18 de janeiro de 1896. — O chefe da 2ª secção, *Mamoel Marcondes Homem de Mello*.

Inspectoria Geral de Saude dos Portos

PROPOSTAS PARA FORNECIMENTO DURANTE O CORRENTE ANNO

De ordem do Sr. Dr. inspector geral, se aceitam propostas na secretaria desta repartição, no dia 30 do corrente mez, ao meio-dia, hora em que serão abertas em presença dos interessados, para o fornecimento de generos alimenticios, carne verde para o lazareto da ilha Grando, assim como para o fornecimento de carvão de pedra Cardiff, lubrificantes e lenha para as embarcações pertencentes a esta repartição e áquelle estabelecimento, durante o corrente anno.

Recebem-se tambem propostas para os fornecimentos de tintas, ferragens, drogas, medicamentos, roupas brancas, colchões, camas, moveis, travesseiros, almofadas e louça.

Serão approvadas sómente as propostas que forem apresentadas em duplicata e com, os preços de cada genero em kilo, livro, centozia, acha, numero, milheiro, lata e unidade, por extenso e em algarismo.

Os generos deverão ser todos de primeira qualidade.

Nesta secretaria se darão as demais informações precisas aos Srs. interessados.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1896. — O secretario, *Dr. J. Pereira Landim*.

Secretaria da Policia Federal

O chefe de policia do Districto Federal faz publico, para que chegue ao conhecimento das sociedades carnavalescas e a todos quantos nisto interessarem, que, a bem da ordem publica, ficam expressamente prohibidos, desde já e no proximo carnaval, a venda e uso de mascarar assimilando pessoas conhecidas de nossa sociedade ou com disticos e letreiros a ellas referentes, incorrendo, quem este preceito infringir, na sanção do art. 135 do Codigo Penal.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 23 de janeiro de 1896. — *André Cavalcante*.

Tribunal de Contas

De ordem do Sr. presidente deste tribunal e na conformidade do despacho proferido em sessão de 19 de julho do anno passado, fica intimado o administrador da Fazenda da Boa Vista Gomes Freire de Andrade Tavares, para, no prazo de 30 dias allegar perante o mesmo tribunal o que for a bem do seu direito relativamente ao alcance de 73\$700, verificado na tomada das contas que prestou do emprego da quantia de 300\$, que, em virtude do aviso do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, n. 561, de 31 de março de 1894, lhe foi entregue no Jhesouro Federal, para occorrer ás despesas com o pessoal da mesma fazenda no dito anno, sob pena de proceder-se de accordo com o final do § 1º do art. 70 do regulamento anexo ao decreto n. 1166, de 17 de dezembro de 1892.

E, para constar, mandou-se publicar o presente edital, visto não ter sido encontrado o alludido responsavel, apesar de procurado diversas vezes e ignorar-se a sua residencia.

Tribunal de Contas, 13 de janeiro de 1896. — *Luiz Americano*, secretario.

Recebedoria

Para conhecimento dos interessados, se faz publico que termina no dia 31 do corrente o prazo para o pagamento, sem multa, das licenças para a venda do fumo e seus preparados, incorrendo nas multas de 100\$ a 1.000\$ (art. 28), de accordo com os arts. 15 e 20 os que não pagarem a respectiva licença de conformidade com o art. 16 do decreto n. 2216, de 16 do corrente mez.

Capital Federal, 23 de janeiro de 1896. — O director, *João Paulo da Cruz Romano*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoria desta alfandega, se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados, no caso de serem arrebatadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de findo este, serem vendidas por sua conta nos termos do tit. 5º, cap. 5º, da *Consolidação das Leis das Alfandegas*, sem que lhes fique direito de allegar contra os efeitos desta venda.

Armazem n. 12

Marca FMB : 1 caixa n. 52, vin'la Hamburgo no vapor allemão *Santos*, descarregada em 3 de abril de 1895. Não consta do manifesto.

Marca CS&C : 1 dita n. 3.991, da mesma procedencia e vapor, descarregada em 4 do mesmo mez e anno. Consignada a Carlos Schmitz Spalm & Comp.

Marca HB&C—F : 2 ditas ns. 110, 105, da mesma procedencia, no vapor allemão *Belgrano*, descarregados em 24 do mesmo mez e anno. Consignadas a Rodolpho Fellmen & Comp.

A mesma marca : 2 ditas ns. 103, 104, da mesma procedencia, vapor e descarga. Idem.

A mesma marca : 2 ditas ns. 103, 107, da mesma procedencia, vapor e descarga. Idem.

A mesma marca : 2 ditas ns. 100, 101, da mesma procedencia, vapor e descarga. Idem.

Marca LC&C : 1 dita n. 75, da mesma procedencia, vapor e descarga. Consignada a Leitão Corquilha & Comp.

Marca AK : 40 rolos ns. 1/40, da mesma procedencia e vapor, descarregados em 25 do mesmo mez e anno. A ordem.

A mesma marca : 40 ditos ns. 201/240, da mesma procedencia, vapor e descarga. Idem.

Marca CF 3701—AF : 3 caixas ns. 236, 290 e 274, da mesma procedencia e vapor, descarregadas em 27 do mesmo mez e anno. Consignadas a Cusco Feldman & Comp.

Marca CC&C : 1 dita n. 2.990, da mesma procedencia, vapor e descarga. Consignada a Companhia Cooperativa de Comestiveis.

Marca HB&C—F : 3 ditas ns. 106, 109 e 112, da mesma procedencia, vapor e descarga. Consignadas a Rodolpho Felmer & Comp.

Marca PJ&C—SP : 1 dita n. 1.078, da mesma procedencia, vapor e descarga. A ordem.

Marca CF 3.701—AF : 2 ditas ns. 289 e 273, da mesma procedencia e vapor, descarregadas em 29 do mesmo mez e anno. Consignadas a Cusco Feldman & Comp.

Marca HS&C—F 133 : 1 dita n. 361, da mesma procedencia, vapor e descarga. Consignada a Hun Stoltz & Comp.

Armazem n. 9

Marca C&C : 1 caixa n. 4.060, vin'la de Southampton no vapor inglez *Nile*, descarregada em 7 de maio de 1895. Consignada a Cambiaso & Comp.

A mesma marca : 1 dita n. 4.071, da mesma procedencia vapor e descarga. Idem, idem.

Marca AC&C : 3 barris ns. 7.326/28, vindos de Hamburgo, no vapor allemão *Paraguassu*, descarregados em 17 do mesmo mez e anno. Consignados a Carlos Schmitz Spahn & Comp.

Marca G—G—503 : 1 caixa n. 3.983, da mesma procedencia, vapor e descarga. Consignada a Carlos Schmitz Spalm & Comp.

Marca GB&C : 2 ditas ns. 1.129 e 1.130, da mesma procedencia e vapor, descarregadas em 18 do mesmo mez e anno. Consignadas a Guilherme Bastos & Comp.

Marca SI: 2 fardos n. 330 e 331, da mesma procedencia, vapor e descarga. Consignados a Simões Irmãos & Comp.

Marca AC&C: 1 barril n. 7.825, da mesma procedencia e vapor, descarregado em 21 do mesmo mez e anno. Consignado à Ordem.

Marca FJG: 3 caixas ns. 887, 888 e 7.984, da mesma procedencia, vapor e descarga. Consignadas à Ordem.

Marca SI: 1 dita n. 15, da mesma procedencia e vapor, descarregada em 22 do mesmo mez e anno. Consignada a A. de Wobehner.

Marca PR: 2 ditas ns. 3.921 e 3.922, vindas de Liverpool, no vapor inglez *Holbein*, descarregadas em 31 do mesmo mez e anno. Consignadas a Parisot Ruffler.

A mesma marca: 1 dita n. 3.927, da mesma procedencia, vapor e descarga. Consignada à Ordem.

Alfandega, 28 de janeiro de 1896.—O inspector, *H. Alonso B. Franco*.

Recebedoria de Minas Geraes

CONCURSO

De ordem do Exm. Sr. secretario das finanças, faço publico que acha-se aberta, até o dia 27 de fevereiro do corrente anno, a inscripção para o concurso que torá lugar no dia 2 de maio proximo futuro, ás 11 horas da manhã, em uma das salas onde funciona a Recebedoria do estado de Minas Geraes, á rua Municipal n. 1, para preenchimento de uma vaga de escripturario e outra de primeiro conferente, existentes no quadro dos empregados da dita repartição, devendo os concurrentes apresentar seus requerimentos até o referido dia 27 de fevereiro, acompanhados de certidão de maioridade legal, folha corrida e attestados de boa conducta; que o concurso para o cargo de primeiro conferente versará sobre as seguintes materias: calligraphia, operações praticas de arithmetica, noções de geographia e lingua nacional, historia e chorographia do Brazil, mathematicas elementares, sendo algebra até equações do 1º gráo, contabilidade e traducção das linguas franceza e ingleza, e de escripturario comprehenderá as mesmas materias e mais o seguinte: elementos de direito administrativo, de economia politica e estatistica; finalmente que, segundo o disposto no art. 33 do decreto n. 589, de 26 de agosto de 1892, sómente na falta de amanuenses e de segundos conferentes desta repartição que concorram, serão admittidos ao concurso para a vaga de primeiro conferente pessoas extranhas á repartição, e da mesma sorte, só na falta de concurrentes na classe dos primeiros conferentes poderão ser admittidos ao concurso para o preenchimento da vaga de escripturario os amanuenses e os segundos conferentes, e na falta destes as pessoas de fóra da repartição. E para que chegue ao conhecimento dos interessados mandei passar o presente que vai por mim assignado. E eu, José Feliciano Pinto Coelho da Cunha, escripturario, o escrevi.

Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal, 28 de janeiro de 1896.—O director, *Alberto Augusto Diniz*.

Arsenal de Marinha

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. contra-almirante inspector deste arsenal, faço publico que no dia 18 de fevereiro proximo, ao meio-dia, serão recebidas e abertas, no gabinete do mesmo Sr. inspector, propostas para a transformação de um deposito existente na Armação, em paiol de munições metallicas e de carretas. A concorrência versará sobre o preço e o prazo da obra, bom como sobre a idoneidade dos proponentes, que deverão apresentar suas propostas convenientemente selladas, sem rasuras nem emendas, e nellas declarar por extenso a quantia que exigirem para o referido fim.

As especificações necessarias acham-se nesta secretaria á disposição dos interessados.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha da Capital Federal, 29 de janeiro de 1896.—O secretario, *Eugenio Candido da Silveira Rodrigues*.

Repartição do Ajudante-General

RELAÇÃO DAS PATENTES DOS OFFICIAES HONORARIOS QUE FORAM ENVIADAS AS REPAR-TIÇÕES ABAIXO MENCIONADAS, POR ESTAREM SUJEITAS A PAGAMENTO DE IMPOSTO

A' Delegacia do Thesouro de S. Paulo, capitães João Thomaz Coelho, Francisco de Lima Escobar de Araujo, Cornelio Vieira de Camargo e Arthur Thomaz Coelho.

A' Alfandega de Santa Catharina, capitão Leopoldo Diniz Martins.

A' Alfandega do Paraná, capitão Saturnino Ferreira Franco.

2ª secção, 28 de janeiro de 1896.— *João Antonio de Avila*, general de brigada reformado, chefe de secção.

Intendencia da Guerra

O conselho de compras desta repartição, recebe propostas para a compra dos artigos abaixo especificados, no dia 31 do corrente, ás 12 horas da manhã.

A saber :

- 6.128^m.70 de baeta azul ferrete.
- 6.080 lenços de algodão de côres.
- 1.433 capotes de panno alvadio, iguaes ao typo.
- 2.678 pares de meias de algodão, sem costuras, de ns. 9 a 10.
- 1.620 pares de meias de algodão, sem costuras, de ns. 7 a 8 1/2.
- 841 pares de luvas de algodão.
- 400 falins de cadarço (Escola Militar) iguaes ao typo.

Todos estes artigos serão fornecidos de prompto com excepção dos capotes e talins, que deverão ser entregues no menor prazo possível.

Os proponentes, sob pena de não serem tomadas em consideração as suas propostas, deverão apresentar amostras dos artigos que pretenderem fornecer, em porções de 1 metro pouco mais ou menos, não sendo acceitas as que forem apresentadas em peças, cartões ou retalhos insufficientes.

As propostas serão em duplicata, com referencia a um só artigo e deverão conter o numero e marcas das amostras e, finalmente, declaração de sujeitar-se o proponente á multa de 5 % no caso de recusar-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1896.—O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*.

Museo Nacional

De ordem do Sr. Dr. director-geral, faço publico que, de 23 de janeiro até ás 11 horas do dia 4 de fevereiro, se acha aberta a concorrência para o fornecimento ao Museo Nacional, durante o anno de 1896, dos objectos constantes da lista abaixo.

Os Srs. proponentes deverão dirigir suas propostas em cartas fechadas á secretaria do museo, afim de serem abertas e examinadas em sessão do conselho administrativo, que preferirá a que maior vantagem offerecer.

Na secretaria do museo serão dadas aos Srs. proponentes todas as informações que desejarem.

Objectos para as secções

Estopa alcatroada, algodão em rama, fiação de linho, aventaes, toalhas, linhas, agulhas, alfinetes communs e para insectos, fivelas, barbante, cadarço, oleo de llnhaça, azeite doce, alcool 38°, lampadas de alcool, sal de cozinha, carvão de madeira, dito de pedra, papel branco (de impressão), dito pardo, papelão em folhas, pastas de papelão, caixas de papelão, sebo, bexigas de boi, ferro em barra e vergas, ferramentas e ferragens, arame de zinco, dito de latão, dito de cobre, estanho, tintas, pinceis, agua-raz, vernizes, gomma-laca, cera virgem, serragem, naphthalina, sabão arsenical, dito commum, camphora, acido phenico puro e commum, dito salycilico, dito chlorhydrico do commercio, pedra hume, gesso de pintor, dito de esculptor, barro de esculptor, colla da Bahia, dita de pintor, gelatina, glicerina, bichlorureto de mercurio, chlorureto de calcio, bocaes de vidro, frascos diversos, sulphureto de carbono, latas para her-vario, ditas para arborisação, prensas, flechas de Ubá, polvora, chumbo, cartuchos, es-

polotas, bacias, lavatorios, baldes de zinco, espanadores de pennas, maringues de barro, copos de vidro, escarradeiras de metal, talhas para agua e vassouras.

Objectos para photographia

Chapas secas de gelatino-bromureto de Monchoveu Wratteu Wainurigh's ordinary, Wratteu Wainurigh's instantaneous, dimensões 9x12, 13x18, 18x24; acido acetico crystalisavel, acido pyrogallico puro, branco, acido tartarico puro, acetato de soda fundido, aceto-tungotato de soda para viragem, alcool 40°, albumina secca de ovos; alumen em pó, alumen de chromo, algodão polvora, ammonia liquida, amido, benzina anytra para photo-zincographia, bichromato de potassa, bichromato de ammonia, bichromato de soda, betume da Judéa, bromureto de ammonia, chlorureto de cal para viragem, chlorureto de calcio dissecado para platinotypia, chlorureto de ouro puro, chlorureto de platina, chlo-platinite de potassa para platinotypia, ether sulfurico 62°, gelatina para phototypia, hydroquinone, hyposulfito de soda iconogéne, iodureto de potassa, metal, nitrato de prata crystalisado, oxalato neutro de potassa, silicato de soda, sulfato de ferro crystalisado, sulfito de soda crystalisado; bacias de porcellana com inscripção, diversos tamanhos, papel de filtro branco (mão), papel duplo albuminado (1ª qualidade).

Objectos para os jardins

Enxadas, picaretas, alviões com machado, pás direitas, ditas curvas, raspadeiras, sachos, ancinhos, colheres curvas, gadanhos, forcados, regadores, seringas para irrigação, tesouras para podar, canivetes para enxer, gar, cordeis para alinhar ruas, alfanges, cotos, pedras, bigornas, mantellos para alfanes, tesouras para cortar gramma, canivetes para podar, cinto com chifre para pedra de amolar, alfango, machados, foices, serrotes, cavadeiras, facões, carrinhos de mão, macetes de pá para bater estacas, marretas, soquetes, alavancas, arames, martellos, pontas de Pariz, chumbo laminado, tesoura para cortar chumbo, punções com algarismos de 0 a 9, lacre para enxertos, travadeiras, limas para os serrotes, pedras de amolar, ditas finas para canivetes, cestos redondos, ditos com azas, peneiras, enxofra-leiras, fumigadores, vasos de barro, tinas, pias, verrumas, alicates, torqueses, formões, escadas de mão, ditas de abrir, corda grossa, metro (medida), trena, cabos para enxadas, ditos para alviões e picaretas, ditos para pás direitas, cal, otiquetas de madeira, ditas de zinco, tinta branca em tubos para etiquetas de madeira, dita amarella, dita indelevel para etiquetas de zinco, enxofre, estrume.

Museo Naeional, 22 de janeiro de 1896.—O secretario interino, *Domingos S. de Carvalho*.

E. de Ferro Central do Brazil

BAGAGENS E ENCOMMENDAS NOS TRENS

DS 1, DS 2, DP 1 E DP 2

De ordem da directoria, se declara, para conhecimento do publico, que, por aviso do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, fica permittido o transporte de encomendas nos trens DS 1, DS 2, DP 1 e DP 2, cujo peso de cada volume não exceda de 25 kilos, sendo applicada a estes volumes a tarifa estabelecida para as bagagens transportadas por aquelles trens.

Escriptorio do trafego, 23 de janeiro de 1896.—*J. Rademaker*, chefe do trafego.

E. de Ferro Central do Brazil

MODIFICAÇÃO NO HORARIO DOS TRENS DE

SUBURBIOS

De ordem da directoria se faz publico que do dia 1 de fevereiro proximo futuro em diante ficam suprimidos os seguintes trens dos suburbios :

- SU 5 e SU 10 entre Cascaçura e Sapopemba
- SU 19 e SU 34 » » o Realengo
- SU 43 e SU 66 » » e Santa Cruz
- SU 45 e SU 54 » » e Realengo
- SU 57 e SU 74 » » e C. Grande
- SU 67 e SU 78 » » e Bangú
- SU 71 e SU 86 » » e Santa Cruz
- SU 75 e SU 84 » » e Bangú

Escriptorio do trafego, 23 de janeiro de 1896.—*J. Rademaker*, chefe do trafego.

E. de Ferro Central do Brazil

De ordem da directoria se faz publico que, em virtude de achar-se interrompida a linha da Estrada de Ferro Leopoldina, além de S. Geraldo, fica suspenso o recebimento de mercadorias para as estações situadas além da referida estação de S. Geraldo.

Escritorio do Trafego, 28 de janeiro de 1896. — *J. Rademiker*, chefe do trafego. (.

Prefeitura do Distrito Federal

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

De ordem do Dr. director desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados, que Antonio Felix Garcia Infante e Camillo da Silva Ferreira, requereram titulo de aforamento dos terrenos de marinhãs correspondentes aos de sua propriedade denominada Fazenda da Barra na Vargem da Tijuca.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão, a apresentarem-se nesta repartição no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

1ª secção, 10 de janeiro de 1896. — O chefe, *Leal da Cunha*. (.

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

De ordem do Dr. director desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados, que a Sociedade Anonyma Moimho Fluminense requereu titulo de aforamento dos terrenos accrescidos de accrescidos, fundo do n. 168 á rua da Saude, na extensão de 73^m.92.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentarem-se nesta repartição no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

1ª secção, 13 de janeiro de 1896. — O chefe, *Leal da Cunha*. (.

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

De ordem do Sr. Dr. director desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados, que o Sr. Calixto José Corrêa Braga requereu titulo de aforamento do terreno de marinhãs fronteiro ao seu terreno da rua de Nossa Senhora da Copacabana.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentar-se nesta repartição no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual, a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

Primeira secção, 29 de janeiro de 1896. — O chefe, *Leal da Cunha*. (.

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

De ordem do Sr. Dr. director desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados, que o Sr. Casemiro Pereira Cotta requereu titulo de aforamento dos terrenos de marinhãs e accrescidos á travessa de Santa Luzia n. 11.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentarem-se nesta repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

Primeira secção, 18 de janeiro de 1896. — O chefe, *Leal da Cunha*. (.

DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO
2ª secção

Existindo nas ruas Haddock Lobo, São Francisco Xavier, Conde de Bonfim, Major Avila e Bonfim, diversos predios e terrenos com falta de lagedos em suas testadas, de or-

dem do Sr. Dr. director geral, convido os respectivos proprietarios para de accordo com o art. 27 da postura, em vigor, darem começo aos trabalhos de lageamento no prazo de oito dias, a contar do presente edital, sob pena de, findo o prazo, ser feito esse serviço pelos empreiteiros da Prefeitura por conta dos mesmos proprietarios.

Segunda secção, 29 de janeiro de 1896. — *Joaquim Pereira de Souza Caldas*, 1º official. (.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De convocação de credores da firma Teixeira, Lopes & Comp., para rectificarem a concordata obtida pelo unico representante da mesma firma, José Manoel Teixeira, na forma abaixo.

O Dr. Manoel Barreto Dantas, juiz da camara commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital de convocação de credores da firma Teixeira Lopes & Comp., virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, processam-se os autos de fallencia da firma Teixeira Lopes & Comp., e que por parte do unico representante da mesma firma José Manoel Teixeira foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: — Illm. Exm. Sr. Dr. Barreto Dantas. José Manoel Teixeira, representante da firma Teixeira, Lopes & Comp., ora fallida, tendo obtido a acceitação da proposta que vae junta, nos termos do art. 45, § 1º, do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, vem perante V. Ex. apresental-a juntamente com um calculo, pelo qual se vê que foram apurados mais de 3/4 do credito accusado pelo balanço dos peritos. Assim requer a V. Ex. se digne mandar proceder na forma do decreto citado. Nestes termos pede deferimento. Rio, 26 de dezembro de 1895. — O advogado *A. Moitinho Doria*. (Estavam colladas duas estampilhas no valor de 220 réis, inutilizadas). Despacho: Sim. Rio, 27 de dezembro de 1895. — *Barreto Dantas*. Proposta: Proposta de concordata offerecida por José Manoel Teixeira aos credores da fallencia de Teixeira, Lopes & Comp. — José Manoel Teixeira, representante da firma Teixeira, Lopes & Comp, no intuito de resalvar de algum modo o interesse dos Srs. credores e solver as excessivas difficuldades que a asoberbaram, vem apellar para a benevolencia dos que o auxiliaram com creditos e pedir a acceitação desta proposta.

Os Srs. credoresteem perfeito conhecimento do estado a que chegou a firma, e conhecem tambem a natureza do negocio que na nossa praça é evidentemente futuroso. Uma vez que por circunstancias occasionaes a firma foi victima do descalabro que a aniquillou, é de orer que a outros mais habeis deva caber o aproveitamento dos bens e materias da massa. Já em circunstancias precarias os Srs. credores se manifestaram com toda magnanimidade, antecipando a solução que hoje se torna unica possivel; como se vê dos documentos juntos, em uua reunião que representava tres quartas do credito, elles acceitaram a cessão dos bens com subsequente quitação. Este, em outros termos, são ainda meios por que o decreto n. 917 permite a concordata e, pois, o proponente está convingido de que os Srs. credores manterão sua palavra e acceitarão a massa na forma dos arts. 43 e 53 do decreto citado, e assim sendo este melhor remedio para os gravames soffridos pelos Srs. credores, que já bem o reconheceram, elle pede e espera a sua acceitação para os devidos effectos. Rio, 12 de outubro de 1895. — O advogado, *A. Moitinho Doria*. (Estavam colladas duas estampilhas no valor de 220 réis, inutilizadas). Em cuja proposta se veem assignaturas de credores, representando mais de 3/4 dos creditos. E em virtude do despacho supra passou-se o presente um pelo teor do qual cito os credores da firma Teixeira, Lopes & Comp. para se reunirem na sala dos despachos deste juizo, no dia 1 de fe-

vereiro proximo, ás 12 horas, no edificio da rua da Constituição n. 47, a fim de rectificarem a concordata obtida pelo unico representante da mesma firma José Manoel Teixeira, sob pena de a revelar, se proceder na forma da lei. Para constar, passou-se o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 21 de janeiro de 1896. E eu, Francisco da Borja de Almeida Côrte Real, escrivão, o subscrevi. — *Manoel Barreto Dantas*.

PARTE COMMERCIAL

Camara syndical dos corretores de fundos publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/º	d vista
Sobre Londres.....	9 5/32	9
► Pariz.....	1.041	1.062
► Hamburgo ..	1.282	1.312
► Italla.....	—	1.007
► Portugal ..	—	474
► Nova York..	—	5.510
Soberanos.....	26\$390	

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices

Apolices geraes de 1:000\$, de 5 %.....	971\$000
Ditas convertidas de 1:000\$, de 4 %.....	1:329\$000
Apolices Emp. Nacional 1895, port.....	962\$000
Dito idem idem, nom.....	964\$000

Bancos

Banco Commercial do Rio de Janeiro	203\$000
Dito Rural Hypothecario, 50 %.	120\$000

Companhias

Comp. Viação Ferrea Sapucahy	8\$250
Dita Centros Pastorais do Brazil, 30 %.....	22\$000

Debentures

Debs da E. de F. Sorocabana	68\$000
-----------------------------	---------

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1896. — *João Jacome de Campos*, syndico interino.

Ultima cotação dos fundos publicos

Apolices do emprestimo nacional de 1868.....	2:380\$000
Ditas miudas idem de 1868....	2:380\$000
Ditas idem idem 1879.....	2:050\$000
Ditas idem de 1889 (port.)....	1:700\$000
Ditas idem de 1889 (nom.)....	1:600\$000
Ditas idem de 1895 (port.)....	962\$000
Ditas idem de 1895 (nom.)....	964\$000
Ditas convert. de 1:000\$, de 4 %.	1:329\$000
Ditas idem, miudas, de 4 %....	1:300\$000
Ditas geraes, de 1:000\$, de 5 %.	971\$000
Ditas idem, miudas, de 5 %....	972\$000
Ditas do estado de Minas Geraes	980\$000
Ditas do estado do Rio de Janeiro de 500\$.....	502\$500
Ditas do estado do Rio Grande do Sul, de 500\$.....	426\$000
Ditas do estado do Espirito Santo, de 6 %.....	925\$000
Obrigações do estado do Espirito Santo, de 500 fr., de 5 %....	380\$000

Rio, 28 de janeiro de 1896 — *J. Jacome de Campos*, syndico interino.

O corretor João Ferreira dos Santos, autorisado por alvará do Sr. Dr. Manoel Barreto Dantas, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, venderá em bolsa, no dia 31 do corrente, 500 acções do Banco de Credito Movei, integrallizadas,

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1896. — *J. Jacome de Campos*, syndico interino.